



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO LEI 13.019/2014 Nº /2023-PMB	FOLHA nº 001/
---	----------------------

PROCESSO ADMINISTRATIVO nº 12/2024

OBJETO:

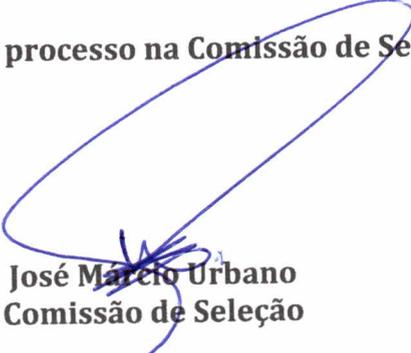
TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023.

INTERESSADO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA

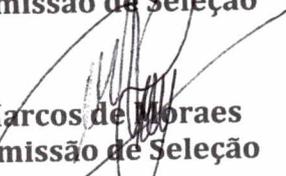
AUTUAÇÃO

Nesta data, autuei o presente processo na Comissão de Seleção.

Em 08 de fevereiro de 2024.


José Marcelo Urbano
Comissão de Seleção


Mariane Alves dos Santos
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



ESTADO DO PARANÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Rua Frei Rafael Pronner, 1457 - Centro - Bandeirantes
CEP: 86360-000 CNPJ: 76.235.753/0001-48 Telefone: (43) 3542-4525
E-mail: rh@bandeirantes.pr.gov.br Site:

Solicitação de Compra Nº 18/2024

Solicitante:	Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto	Data da Solicitação:	07/02/2024
Organograma:	0900000000 - SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAM		
Local de Entrega:	SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA		
Objeto:	TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023.		
Justificativa:	ANEXO AO PROCESSO FÍSICO.		
Observações:			
Desdobramento:			
Fundamento Legal:			
Justificativa Valores:			
Prazo Execução:			
Modalidade:			

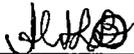
Itens solicitados:

Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	18373-1	12,00	UND	Repasse De Subvenção Lar Das Crianças Dr. Bezerra De Menezes	21.000,0000	252.000,00
Preço Total:						252.000,00

Dotações Utilizadas:

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
278 - 09.001.09.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	00000/00000.01.07. 00.00.1.500.0000	252.000,00

Bandeirantes, 07 de Fevereiro de 2024.


Assinatura do Responsável



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA

Ofício nº 018/2024

Bandeirantes, 01 de Fevereiro de 2024

Prezada Senhora:

Venho por meio deste, solicitar de Vossa Senhoria abertura de processo por inexigibilidade, conforme Lei Federal nº 13.019, para repasse mensal no valor de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais), ao **Lar Dr. Bezerra de Menezes**, CNPJ nº 80.505.589/0001-19, durante o período de 12 meses, conforme Lei nº 4.390/2023, de 21 de dezembro de 2023.

ITEM	QTDE	UNID.	DESCRIÇÃO	Valor Unit.	Valor Total
01	12	meses	REPASSE MUNICIPAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR DR. BEZERRA DE MENEZES	21.000,00	252.000,00

Valho-me da oportunidade para reiterar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

218 FR 000

Ilma Sra.
Cláudia Janz
Secretária Municipal de Administração
Prefeitura de Bandeirantes - PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

JUSTIFICATIVA

O Organização da Sociedade Civil, Lar Bezerra de Menezes, executa política pública de Assistência Social de Proteção Social Especial de Alta Complexidade, que é um Serviço Tipificado, apto a receber cofinanciamento municipal. O acolhimento de crianças é um dos serviços dentro da Proteção Social de Alta Complexidade, sendo executado apenas por esta instituição no município.

Sendo assim, há a necessidade de abertura de processo por inexigibilidade para atender realização dos repasses para a entidade acima mencionada, conforme a Lei 13.019.

Atenciosamente


Ana Carolina de Andrade Leite Bisetto
Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Lei



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 4.390/2023

Data: 21 de dezembro de 2023

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo Municipal a colaborar com o valor, mensalmente, de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais), durante o período de 12 (doze) meses, ao LAR DR BEZERRA DE MENEZES, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte

L E I

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a colaborar, mensalmente, com o valor de R\$-21.000,00 (vinte e um mil reais), ao LAR DR BEZERRA DE MENEZES entidade beneficente, inscrita no CNPJ sob nº 80.505.589/0001-19, com endereço na Rua Estevam Leite Negreiros, 806, IBC nesta cidade, durante o período de 12 (doze) meses, a partir da vigência desta lei.

§ 1º - O valor destina-se para atender parte do custeio de atividades insitas da disposição estatutária do LAR DR BEZERRA DE MENEZES

§ 2º - O valor da colaboração mencionado no "caput" deste artigo será liberado, nos termos da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/2014, que introduziu alterações na Lei nº 13.204, de 2015.

Art. 2º - As despesas decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor em fevereiro de 2024, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 21 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Ofício nº 02/2024

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.

Senhor Prefeito,

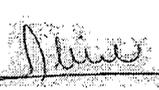
Em obediência a Lei 13.019/2014 e ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, vimos pelo presente solicitar recursos financeiros para atendimento ao Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes a fim de subsidiar os recursos humanos da instituição, com um convenio no valor de 21.000,00.

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: "O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal, acolher, amparar, abrigar crianças e adolescentes órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual."

Para atender os objetivos do Lar da Criança é imprescindível a existência de quadro de funcionários preparado para tal mister, tais como: cuidadores, serviços gerais, diarista, psicóloga, motorista, secretária e técnico (da Assistência Social e pedagoga). Sendo assim e de acordo com o aumento da demanda de crianças e adolescentes necessitamos do convênio com a Prefeitura para subsidiar a folha de pagamento dos funcionários.

Aproveitamos a oportunidade para renovar nossos protestos de estima e consideração.

Respeitosamente,



PRESIDENTE DO LAR DA CRIANÇA

A Sua Excelência,

Sr. Jaelson Ramalho Matta,

Prefeito Municipal de Bandeirantes

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

7
a

PLANO DE TRABALHO

1 – Dados Cadastrais da Entidade

Nome da Entidade: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
C.N.P.J: 80.505.589/0001-19
Endereço: Rua Estevan Leite de Negreiros, 806, Vila Macedo
C.E.P: 86360-000 Município: Bandeirantes Estado: Paraná
Telefone: 43 3542-4303 / 43 98457-1629
E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
Código Banco: 104 N° da Agência: 0382 N° da Conta Corrente: 3645-8
Representante Legal: Aline Villas Bôas Manoel Salvador
RG. 30.740.131-5 Órgão Expedidor: SSP-SP CPF: 170.318.958-20
Telefone: 43 3542-0372 98445-6090
E-mail: alinevillasboas@hotmail.com
Título do Projeto: Manutenção do Lar da Criança
Responsável Técnico: Patricio Kolachenek do Bonfim
RG: 5.244.914-6 Órgão Expedidor: SESP-PR CPF: 634.809.489-87

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

2 - Descrição do Objeto: (Demonstrar nexos com o projeto e com as metas a serem atingidas)

De acordo com Art. 2º do Estatuto da Instituição, como segue: *“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes tem por objetivo principal, acolher, amparar, abrigar crianças e adolescentes órfãs e desvalidas, em situação de risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psicológicos e de abuso sexual. “*

“O Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes presta serviços de atendimento à criança há 35 (trinta e cinco) anos, ininterruptamente. “

3 – JUSTIFICATIVAS E METAS: (Como serão executadas as ações e se demandarão atuação em rede e descrever as metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas).

Para atender os objetivos do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes é imprescindível a existência de quadro de funcionários preparado para tal mister, tais como: cuidadores, serviços gerais, diarista, secretária e técnico (da Assistência Social e pedagoga). Atende-se crianças encaminhadas pelo Conselho Tutelar e com o acompanhamento da Promotoria e o Juízo da Infância. A atenção à criança abrigada ocorre nas vinte e quatro horas diárias e todos os dias do ano, e, em caso de emergência/urgência, também acolhe criança a qualquer hora do dia ou da noite.

Pode-se dizer que a Instituição tem meta de atendimento de 20(vinte) crianças e adolescentes, pois esta é a sua capacidade instalada de atendimento. Porém no momento acolhendo 19 crianças. Exceção: Em caso da existência de apenas uma ou duas vagas, e a necessidade de acolhimento de três ou quatro crianças que são irmãs, visando não as separar, desde que as idades não extrapolem em muito o limite de acolhimento, com tolerância de até dois anos, são acolhidas a critério da Diretoria, até melhor solução.

Independentemente do número de crianças abrigadas (se 1 ou 20), exceção anotada no item 3 – Justificativas e Metas, o quadro de funcionários é permanente, gerando despesas próprias das verbas trabalhistas (adicional noturno, horas-extras, férias, 13º salário etc.), o que é verificável nos demonstrativos contábeis (folha de pagamento, extrato bancário etc.).

4 - IDENTIFICAÇÃO DO PROJETO: (Objetivo geral do projeto)

Esse convênio firmado com a Prefeitura é para pagamento inicial de ajuda de custo e salários dos funcionários da instituição. O valor de 21.000,00 será depositado mensalmente num período de 12 meses.

5 – INDICADORES E PRODUTO ESPERADO: (Definir os indicadores, documentos e outros meios a serem utilizados para aferição do acompanhamento das metas)

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

A meta que se estabelece é a dotação, 10 (dez) crianças, de caráter contínuo, considerando que a circunstância que leva ao acolhimento da criança não está sob o controle da Instituição, e, ainda, que os infantes e adolescentes abrigados podem, por determinação judicial, serem desabrigados a qualquer momento, independente da vontade do Lar da Criança em parceria com o município de Bandeirantes.

A aferição do atendimento (movimentação: entrada e saída) e quanto aos procedimentos (consultas médicas, exames laboratoriais etc.) podem ser verificados nos relatórios mensais que são encaminhados ao Juízo da Infância.

A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá crianças e adolescentes no número de vagas até o limite indicado pelo Estatuto da Criança e Adolescente vigente e de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

6 - CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO (FASES/ETAPAS):

Descrição	Início	Término	Valor Previsto
Folha de Pagamento e Ajuda de custo	01.02.2024	31.01.2025	252.000,00
Totais			252.000,00

7 - PLANO DE APLICAÇÃO: (Previsão de receitas e estimativa de despesas, incluindo encargos sociais e trabalhistas e custos indiretos necessários a execução).

Tipos de Despesa	Receita	Despesa
Folha de Pagamento	245.500,00	245.500,00
Ajuda de custo	6.500,00	6.500,00
Totais	252.000,00	252.000,00

A instituição pretende, com prévia autorização já solicitada através deste plano de trabalho, utilizar os rendimentos que vão ser gerados pela aplicação do dinheiro, o valor exato vamos saber no final do contrato, assim que souber faremos um novo plano de trabalho. Esse dinheiro do rendimento será usado para subsidiar custos da instituição, tendo o valor exato vamos analisar o que vai ser comprado.

A folha de pagamento será para pagar os funcionários: Pedagoga, Auxiliares de limpeza Cuidadoras, Assistente social, motorista e psicóloga.

Ajuda de custo: combustível, produtos de higienização e gêneros alimentícios e conta de energia.

8 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO PREVISTO:

Mês/Ano	Valor
Fevereiro/2024	21.000,00
Março/2024	21.000,00

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

10
2

Abril/2024	21.000,00
Maio/2024	21.000,00
Junho/2024	21.000,00
Julho/2024	21.000,00
Agosto/2024	21.000,00
Setembro/2024	21.000,00
Outubro/2024	21.000,00
Novembro/2024	21.000,00
Dezembro/2024	21.000,00
Janeiro/2025	21.000,00

Mês/Ano	
Fevereiro/2024(pagamento de salários)	14.500,00
combustível	400,00
Produtos de higienização	2.223,62
Gêneros Alimentícios	3.000,00
Energia Elétrica	876,38
TOTAL	21.000,00
Março/2024(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Abril/2024(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Maio/2024(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Junho/2024(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Julho/2024(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Agosto/2024(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Setembro/2024 (pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Outubro/2024(pagamento de salário)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Novembro/2024(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
Dezembro/2024(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estevan Leite de Negreiros, 806 – Vila Macedo – Fone: 43 3542-4303

BANDEIRANTES – PARANÁ - CNPJ.: 80.505.589/0001-19

E-mail: lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com

12
e

Janeiro/2025(pagamento de salários)	21.000,00
TOTAL	21.000,00
TOTAL	252.000,00

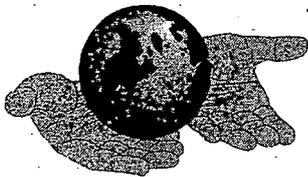
Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.

Aline Villas Boas Manoel Salvador

Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes

Aline Villas Boas Manoel Salvador

Presidente



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Bandeirantes - Paraná

12
0

DECLARAÇÃO

Declaramos para os devidos fins, que o "Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes", C.N.P.J. 80.505.589/0001-19, está inscrita no Conselho Municipal de Assistência Social sob nº 01 e encontra-se em pleno funcionamento, desenvolvendo o Serviço de Acolhimento para Crianças, pertencentes a Proteção Social Especial de Alta Complexidade.

OBS: Válido até 31 de dezembro de 2024.

Bandeirantes, 11 de Janeiro de 2024.



Cirlei Socorro Justo dos Santos
Presidente do Conselho Municipal de Assistência Social
Bandeirantes/PR



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ**

13
0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E
ASSUNTOS DA FAMÍLIA**

CERTIDÃO LIBERATÓRIA Nº 01/2023

Organização da Sociedade Civil: LAR BEZERRA DE MENEZES

Certificamos, para os devidos, que o Lar Bezerra de Menezes, inscrito no CNPJ 80.505.589/0001-19, encontra-se em situação regular perante esta Secretaria.

Esta certidão é válida por 6 meses.

Bandeirantes, 29 de Setembro de 2023.


Mônica Aparecida Tavares Moskado

Secretária Municipal de Assistência Social e Assuntos da Família

14
e

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

ESTATUTO SOCIAL

DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 07/03/1988, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo à Crianças Carentes, sem Fins Lucrativo, instalada em sua sede própria à Rua Estevam Leite de Negreiros n.º 806 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo único - A Instituição não faz distinção alguma quanto à Raça, Cor, Condições Sociais, Credo Político ou Religioso.

Art. 2º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", tem por Objetivo Principal de Acolher, Amparar, Abrigar Crianças Órfãos e Desvalidas, em Situação de Risco Pessoal e Social, Vítimas de Maus Tratos Físicos, Psíquicos e de Abuso Sexual.

Art. 3º - Para colimar o disposto no Artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Acolher as Crianças na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo estender a faixa etária, em casos excepcionais que, após avaliado pela Diretoria Executiva e parecer Médico que, justifique o atendimento, solicitado pela Vara da Infância e Juventude;
- b) Assegurar, com absoluta prioridade, a efetivação dos Direitos à Vida e à Saúde;
- c) Proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, espiritual e social, em condições de liberdade e de dignidade.

Art. 4º - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá o número de crianças que puder manter, de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - São Órgãos Administrativos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Assembléia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Os membros, tanto da Diretoria Executiva como do Conselho Fiscal Deliberativo, exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada a remuneração a qualquer título.

P

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por Adamação.

Art. 7º - Para efeito das eleições dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos Membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art.6º).

Parágrafo único - Trinta Dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

Art. 8º - A Assembléia Geral, Órgão Soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital Fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicado pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo único - A Assembléia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencente ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (art.6º).

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a Administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

Art. 10º - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituída de:

- a) Presidente
- b) Vice-Presidente
- c) Tesoureiro Titular e Suplente
- d) Secretário Titular e Suplente.

Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunirá ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente, quando houver necessidade.

Art. 11º - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme Art. 23º e parágrafo 3º, e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12º - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

1º - administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos Bens Patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. B. MENEZES";

3º - Dedicar-se às Atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da Coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, Balanços e Demonstrações Financeiras, onde sejam especificados com clareza a Receita e a Despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, Planos Globais das Atividades, Internas e Externas, destacando o aspecto financeiros econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins, sejam o cumprimento dos Objetivos Sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo, as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir Departamento, Comissões e Subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os Regulamentos e Regimentos Internos da Instituição, submetendo-os à apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as Resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de Diretores ou Auxiliares da Administração Geral.

Art. 13º - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessários;

2º - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenções junto à Repartições Públicas, Federais, Estaduais, Municipais e Paraestatais;

3º - Credenciar membros da Administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição, perante Terceiros, Empresas Privadas, Públicas ou Paraestatais;

4º - Assinar com o Tesoureiro, os documentos concernentes a valores tais como: recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papais similares, sendo vedado o Aval e a Fiança a favor de terceiros;

5º - Assinar Escrituras de Compra e Venda relativas a Bens da Instituição, mediante autorização constante na Ata de Reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos Artigos nºs 28º e 29º deste Estatuto;

6º - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7º - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;



8º - Admitir, demitir ou licenciar Auxiliares ou Funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de Convênio com Órgãos Governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculos empregatícios recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9º - Presidir as reuniões ordinária da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10º - Escolher e nomear seus Auxiliares Administrativos, dentre os Associados da Instituição que lhe mereça confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva, a direção geral e a alta superintendência da Instituição para o que, deverá o referido Administrador, dedicar-se com Ardor e Espírito de Renúncia, a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14º - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1º - Substituir o Presidente em suas Ausências e Impedimentos, ajudando-o (a) em suas funções;

2º - Acompanhar atentamente o andamento das Atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES".

Art. 15º - Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1º Zelar pelos Bens e Contas da Instituição que, deverão estar sempre em dia;

2º Fazer e apresentar os Balancetes mensais, Balanços Anuais e todas as Demonstrações Financeiras das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º Atender ao pagamento das obrigações da Instituição, fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4º Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no Parágrafo 4º - Art. 13º deste Estatuto Social.

Art. 16º - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1º Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da Secretaria, notadamente a Correspondência, os Arquivos e os Fichários;

2º Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidades;

3º Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as respectivamente Atas em livros próprios.

Art. 17º - A Contabilidade Geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas

atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18º - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1º - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19º - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20º - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, a duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, à juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19º deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir à Instituição, sempre a critério de maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pela sua desencarnação.

Art. 21º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único - A convocação será feita na forma estabelecida no Parágrafo 1º do Art. 18º.

Art. 22º - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23º - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo primeiro - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os Regulamentos Internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo segundo - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de Resolução aprovada pela maioria de seus membros;

Parágrafo terceiro - Eleger Bienalmente o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do Quadro Social da Instituição.

Parágrafo quarto - Cumprir e fazer cumprir este Estatuto Social.

DOS DEPARTAMENTOS DA INSTITUIÇÃO

Art. 24º - Serão constituídos os Departamentos indispensáveis ao bom funcionamento da Instituição, os quais reger-se-ão, pelas disposições contidas nos Regimentos e Regulamentos Internos, elaborados pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Conselho Fiscal Deliberativo.

Parágrafo único - Perante o Conselho Fiscal Deliberativo serão responsáveis pela atuação dos referidos departamentos o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva.

DO PATRIMÔNIO E DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO

PATRIMÔNIO SOCIAL

Art. 25º - O Patrimônio Social da Instituição será constituído de:

1º Bens Imóveis, Móveis e Utensílios, Semoventes e outros, adquiridos ou recebidos em doações;

2º Donativos diversos de Pessoas Jurídicas e Físicas;

3º Contribuições dos Poderes Públicos em forma de Subvenções ou Auxílios Financeiros;

4º Bens de uso e usufruto que venha possuir;

5º Rendas auferidas através de Atividades Comerciais, Industriais e ou Agropecuárias;

6º Aplicações de Receitas;

Parágrafo único - Os usufrutos poderão ser convertidos em bens de uso imediato e os Bens Imóveis, salvo exceção prevista neste Estatuto Social, são inalienáveis.

Art. 26º - Os Balanços Gerais da Instituição, demonstrarão, separadamente, as Rendas Obtidas sobre as mais diversas formas, conforme o disposto no Artigo anterior e as Aplicações dessas Receitas.

Art. 27º - O Patrimônio do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", será alienado ou gravado nos casos de Divisão Patrimonial e desde que, aprovados pelos Órgãos dirigente da Instituição, em reunião mediante Deliberação tomada por no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus Membros Efetivos.

Art. 28º - A Escritura de Compra e Venda ou de instituição de qualquer forma de ônus sobre qualquer Imóvel do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no Artigo 27º, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do Órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da Alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", extinguir-se-á nos seguintes casos:

1º - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana;

2º - Por ser absolutamente impossível a sua manutenção, face a carência de meios e recursos mínimo indispensáveis à subsistência da Instituição.

Parágrafo primeiro - A dissolução da Instituição será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo segundo - Em nenhuma hipótese as Crianças serão abandonadas, terão pelo contrário, destino justo e conveniente, determinado pelas Autoridades Competentes da Comarca.

Art. 30º - Dissolvida a Instituição, o seu Patrimônio Social, passará ao acervo de Instituição congênere, ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) segundo resolução aprovada por, no mínimo 2/3 dos membros dos Órgãos dirigente da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de Imóvel recebido por doação de terceiros, o Imóvel retorna ao doador em caso de dissolução da Instituição.

DAS CRIANÇAS E SEU ABRIGAMENTO E LIBERAÇÃO - MEDIDA PROTETIVA

ABRIGAMENTO

Art. 31º - A Instituição abrigará Crianças, na faixa etária de 0 a 6 anos, podendo se estender, em casos excepcionais, e ou solicitado pelo Poder Judiciário que, após avaliados pela Diretoria Executiva e parecer Médico, justifique o atendimento.

Parágrafo único - O Abrigamento far-se-á indistintamente, a critério da Diretoria Executiva, sendo socorridos preferencialmente:

1º - As Crianças orfãs desamparadas;

2º - As Crianças que, apesar de terem Pais Educadores vivos, se encontrarem no abandono, por incapacidade física ou mental dos genitores.

Art. 32º - São requisitos para Abrigamento das Crianças:

1º - Autorização escrita dos Pais Educadores, se existirem, dos tutores e ou do Poder Judiciário;

2º - Certidão de Registro Civil ou prova de identificação quando possível;

3º - Ter sido o requerimento submetido a Indispensável Sindicância;

4º - Atestado Médico de Sanidade Física/Mental da Criança;

5º - Sujeitarem-se, por escrito, seus Pais Educadores ou responsáveis, ao Regulamento Interno da Instituição.

Parágrafo único - Somente poderão ser dispensadas quaisquer das exigências acima à critério da Diretoria Executiva, exceto a prevista no item 4º acima, quando a Criança for encaminhada pela Vara da Infância e Juventude.

Art. 33º - No caso de Crianças Órfãos de Pais Educadores ou Crianças Abandonadas, a Instituição poderá requerer a Vara da Infância e Juventude que lhe delegue o exercício do Poder Familiar, nos termos do Código Civil, Estatuto dos Direitos da Cça. E Adolescente e dos demais preceitos da legislação vigente.

Parágrafo Único - Para atingir os fins necessários, serão providenciados:

1º - Encaminhamento da documentação da Criança Abrigada pela Vara da Infância e Juventude;

2º - Registro da mesma, sem qualquer ônus, nos termos da legislação pertinente em vigor.

DA LIBERAÇÃO À FAMÍLIA

Art. 34º - Dar-se-á a Liberação à Família:

1º - Pelo restabelecimento da saúde física da Criança:

2º - Pela volta à companhia de seus Pais Educadores ou responsáveis a requerimento destes, por escrito e com Alvará Judicial no caso estatuído por Lei.

Art. 35º - A Instituição garantirá às Crianças Abridadas, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude.

Parágrafo único - Em casos excepcionais, a Criança permanecerá sob assistência da Instituição, à critério da Diretoria Executiva e da Vara da Infância e Juventude.

CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócio:

1º - Sócio Fundador;

2º - Sócio Benfeitor;

3º - Sócio Contribuinte

Art. 37º - Os Sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos Encargos Sociais da Instituição.

Art. 38º - São direitos dos Sócios quites com suas Obrigações Sociais:

1º - Votar e ser votado para cargos eletivos;

2º - Tomar parte nas Assembléias Gerais;



3º - Reunir-se em Assembléia Geral para eleger bianalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 39º - São deveres dos Sócios do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

1º - Cumprir as disposições Estatutárias e Regimentais;

2º - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;

3º - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40º - Sempre que possível, serão realizados, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", Reuniões Culturais e Recreativas.

Art. 41º - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros Órgãos análogos.

Art. 42º - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, onde será levantado o Balanço Geral e Demonstrações Financeiras relativas às suas atividades.

Art. 43º - Além de não haver nenhum Cargo Diretivo Remunerado, é vedado qualquer distribuição sob qualquer título ou forma de Lucros, de Bonificações ou vantagens à dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 44º - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 45º - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos Associados em Assembléia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - Qualquer reforma que afetar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos: 1º - 2º - 3º e seus parágrafos.

Art. 46º - Este Estatuto Social, aprovado pelos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entra em vigor, após o seu registro legal.

Bandeirantes, 20 de março de 2007.

José Carlos Pereira

470.310.888/00 - OAB/SP - 11111

Protocolo nº 17.328.
Registrado sob o nº 199, fls. 037,
do Livro A-09.
Bandeirantes, 12/04/2007.

Bel. Silmar Cordeiro de Souza
Escritor Autorizado
-Distribuição nº 159/07

Serviço Registral Títulos, Documentos e Pessoas Jurídicas

Bel. Arthur E. L. Conter Jr. - Delegado
Bel. Silmar Cordeiro de Souza - Escritor Autorizado

Fone/Fax (43) 3542-1206
Bandeirantes - PR

SERVIÇOS
R\$ 4.30

24
e

LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES"

ESTATUTO SOCIAL



DENOMINAÇÃO, FINS, SEDE E DURAÇÃO DA INSTITUIÇÃO

Art. 1º - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", fundado em 01/03/1988, devidamente inscrito no CNPJ sob o n.º 80.505.589/0001-19, é uma ASSOCIAÇÃO CIVIL FILANTRÓPICA ASSISTENCIAL de amparo a crianças e adolescentes carentes, sem fins lucrativos, instalada em sua sede na Rua Estevam Leite de Negreiros, n. 806 - Vila Macedo, com sede, foro e administração na cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná.

Parágrafo 1º - A Instituição não faz distinção alguma quanto a raça, cor, condições sociais, credo político ou religioso.

Parágrafo 2º - A Instituição não imporá ou ministrará qualquer credo religioso às crianças e adolescentes acolhidos, devendo seus Diretores, Sócios e demais auxiliares acatar referido preceito, sob pena de exclusão ou afastamento do cargo em exercício.

Artigo 2º - O LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES tem por objetivo oferecer acolhimento provisório para crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade e risco pessoal e social, vítimas de maus tratos físicos, psíquicos e de abuso sexual que tenham sido afastados do convívio familiar por meio de medida protetiva, atuando como Abrigo Institucional, conforme previsto no Estatuto da Criança e Adolescente.

Art. 3º - Para colimar o disposto no artigo anterior, deve o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", proporcionar o acolhimento crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, assegurando com absoluta prioridade, a efetivação dos direitos à vida e à saúde e proporcionar oportunidade, a fim de lhes facultar o desenvolvimento físico, mental, moral, e social, em condições de liberdade e de dignidade, até que seja viabilizado o retorno ao convívio com a família de origem ou, na sua impossibilidade, encaminhamento para família substituta.

Art. 4º - A duração da Associação Civil Assistencial é por tempo indeterminado e acolherá crianças e adolescentes no número de vagas até o limite indicado pelo Estatuto da Criança e Adolescente vigente e de acordo com a disponibilidade física, médica e financeira da Instituição.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

DOS ÓRGÃOS ADMINISTRATIVOS

Art. 5º - São Órgãos Administrativos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- a) Assembleia Geral;
- b) Diretoria Executiva;
- c) Conselho Fiscal Deliberativo.



Parágrafo único - Os membros, tanto da Diretoria Executiva com do Conselho Fiscal Deliberativo, exercerão seus cargos ou mandatos gratuitamente, ficando vedada remuneração a qualquer título.

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS E DAS ELEIÇÕES

Art. 6º - As eleições processar-se-ão sob a forma de Escrutínio Secreto ou por Aclamação.

Art. 7º - Para efeito das eleições dos membros do Conselho Fiscal Deliberativo, os votantes receberão uma lista completa dos membros do Quadro Social e escolherão tantos quantos forem exigidos pelo Estatuto Social. (Art.6º).

Parágrafo único - Trinta dias (30) dias antes das eleições, o secretário fixará no quadro de avisos do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", a relação dos que poderão ser eleitos.

Art. 8º - A Assembleia Geral, órgão soberano, reunir-se-á mediante convocação da Presidência da Instituição ou do Conselho Fiscal Deliberativo, através de Edital fixado no Quadro de Avisos no recinto do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ou publicação pela imprensa local, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada para sua realização.

Parágrafo único - A Assembleia Geral, reunir-se-á validamente:

- a) Em primeira convocação, com a presença da metade mais um (51%) dos membros pertencentes ao Quadro Social da Instituição;
- b) Em segunda e última convocação, trinta (30) minutos, após a primeira convocação, com a presença de, no mínimo, o correspondente ao total de 7 (sete) membros do Conselho Fiscal Deliberativo (art.6º).

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 9º - A Diretoria Executiva tem por fim promover a administração do LAR DO LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", providenciando no sentido de que sejam cumpridas as determinações estatutárias.

[Handwritten signatures]

26
e

Art. 10 - A Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" é constituída de:

1. Presidente
2. Vice-Presidente
3. Tesoureiro Titular e Suplente
4. Secretário Titular e Suplente.



Parágrafo único - A Diretoria Executiva reunir-se-á ordinariamente a cada semestre, ou extraordinariamente quando houver necessidade.

Art. 11 - O Presidente e o Vice-Presidente serão eleitos ou reeleitos pelo Conselho Fiscal Deliberativo, conforme art. 23 e parágrafo 3º e os demais cargos de livre escolha e dispensa do Presidente.

Art. 12 - Compete à Diretoria Executiva, coletivamente:

1º - Administrar corretamente a Instituição, conforme as disposições deste estatuto;

2º - Zelar pelos bens patrimoniais do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3º - Dedicar-se às atividades do Lar, zelando pelo seu bom nome e conceito, tornando-o sempre digno de estima e respeito da coletividade;

4º - Apresentar relatórios anuais de suas atividades, inclusive, balanços e demonstrações financeiras, onde sejam especificados com clareza a receita e as despesas da Instituição;

5º - Apresentar ao Conselho Fiscal Deliberativo anualmente, planos globais das atividades internas e externas, destacando os aspectos financeiro, econômico e social, bem como, outros aspectos relevantes, cujos fins sejam o cumprimento dos objetivos sociais;

6º - Propor ao Conselho Deliberativo as medidas que por ventura não foram previstas nos Regimentos Internos da Instituição;

7º - Constituir departamentos, comissões e subcomissões indispensáveis à Instituição;

8º - Elaborar os regulamentos e regimentos internos da Instituição submetendo-os a apreciação e aprovação do Conselho Deliberativo;

9º - Serão registrados em Livros de Atas, as resoluções tomadas em reunião da Diretoria Executiva, bem como, as nomeações e designações de diretores ou auxiliares da administração geral.

27
e

Art. 13 - Ao Presidente da Diretoria Executiva compete:

1° - Representar o LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, podendo delegar poderes ou constituir procuradores, quando necessário;

2° - Outorgar poderes a terceiros para recebimento de verbas e subvenção junto a repartições públicas, federais, estaduais, municipais e paraestatais;

3° - Credenciar membros da administração para tratar de assuntos concernentes a Instituição perante terceiros, empresas privadas, pública ou paraestatais;

4° - Assinar com o Tesoureiro os documentos concernentes a valores tais como recibos, quitações, cheques, títulos de dívidas por empréstimos à Instituição, endossos e todos os papéis similares, sendo vedado o aval e a fiança em favor de terceiros;

5° - Assinar escrituras de compra e venda relativas a bens da Instituição, mediante autorização constante em ata de reunião do Conselho Fiscal Deliberativo, especialmente convocado para esse fim, conforme dispostos nos artigos 28 e 29, deste Estatuto;

6° - Assinar a correspondência da Instituição e os papéis de maior responsabilidade;

7° - Convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

8° - Admitir, demitir ou licenciar auxiliares ou funcionários, fixando-lhes os respectivos vencimentos, na forma legal vigente. No caso de convênio com órgãos governamentais, os elementos indicados e aceitos não terão vínculo empregatício recebendo seus vencimentos da repartição de origem;

9° - Presidir as reuniões ordinárias da Diretoria Executiva e convocá-la extraordinariamente, quando for o caso;

10° - Escolher e nomear seus auxiliares administrativos, dentre os associados da Instituição que mereçam confiança.

Parágrafo único - Compete ao Presidente da Diretoria Executiva a direção geral e a alta superintendência da Instituição, devendo dedicar-se com ardor e espírito de renúncia a defesa dos interesses do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" a fim de que não sofra solução de continuidade, nem prejuízos decorrentes de falhas ou faltas humanas.

Art. 14 - Ao Vice-Presidente da Diretoria Executiva compete:

1° - Substituir o Presidente em suas ausências e impedimentos, ajudando-o em suas funções;

[Handwritten signature]

2° - Acompanhar atentamente o andamento das atividades da Instituição, relatando as ocorrências verificadas e zelando pelo bom nome e conceito da Instituição.

Art. 15- Ao tesoureiro da Diretoria Executiva compete:

1° - Zelar pelos bens e contas da Instituição que deverão estar sempre em dia;

2° - Fazer e apresentar os balancetes mensais, balanços anuais, e todas as demonstrações financeiras das obrigações da Instituição fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

3° - Atender ao pagamento das obrigações da Instituição fazendo ciente ao Presidente da situação financeira do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES";

4° - Assinar com o Presidente todos os documentos relativos a valores referidos no parágrafo 4°, do Art 13, deste Estatuto Social.

Art. 16 - Ao Secretário da Diretoria Executiva compete:

1° - Manter na mais perfeita ordem todos os serviços da secretaria, notadamente a correspondência, os arquivos e os fichários;

2° - Redigir a correspondência da Instituição, assinando-a com o Presidente nos casos de maior responsabilidade;

3° - Secretariar as reuniões da Diretoria Executiva, lavrando as Atas em livros próprios.

Art. 17 - A contabilidade geral da Instituição, englobando as múltiplas atividades, poderá ser confiada a um Técnico em Contabilidade, remunerado, cujas atribuições serão acompanhadas e fiscalizadas pela Diretoria Executiva na pessoa de seu Tesoureiro.

DO CONSELHO FISCAL DELIBERATIVO

Art. 18 - O Conselho Fiscal Deliberativo do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" é constituído de sete (7) membros efetivos.

Parágrafo 1° - A eleição ou reeleição dos membros far-se-á por maioria simples de votos em Assembleia Geral, para a qual serão convocados todos os Membros do Quadro Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" por carta ou edital afixado no recinto da Instituição ou publicado na imprensa local, com antecedência de dez (10) dias da data marcada para sua realização.



[Handwritten signature]

29
2

Parágrafo 2º - A posse dos membros eleitos dar-se-á, logo após a eleição.

Art. 19 - Somente poderão ser eleitos para o Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Executiva do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", pessoas de comprovada idoneidade moral e boa formação religiosa.

Art. 20 - Os membros do Conselho Fiscal Deliberativo e da Diretoria Executiva perderão seus mandatos quando:

Parágrafo 1º - Não comparecerem à reunião de posse;

Parágrafo 2º - Não comparecerem durante o ano, à duas (2) reuniões consecutivas ou três (3) intercaladas, sem prévia justificativa, a juízo do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 3º - Perderem a condição prevista no Art. 19, deste Estatuto Social ou deixarem de bem servir a Instituição, sempre a critério da maioria absoluta dos Membros do Conselho Fiscal Deliberativo;

Parágrafo 4º - Pela conclusão de prazo, pela renúncia ou pelo seu falecimento.

Parágrafo 5º - Pelo não acatamento do preceito do parágrafo 2º, do Art. 1º, desde Estatuto.

Art. 21 - O Conselho Deliberativo reunir-se-á ordinariamente a cada seis (6) meses e extraordinariamente sempre que necessário, por convocação de seu Presidente ou a requerimento da maioria absoluta de seus membros.

Parágrafo único -- A convocação será feita na forma estabelecida no parágrafo 1º, do Art. 18.

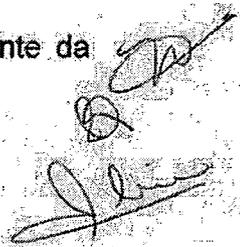
Art. 22 - O Conselho Fiscal Deliberativo funcionará com a presença mínima de cinco (5) membros, inclusive seu Presidente e suas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria absoluta dos membros presentes.

Art. 23 - Compete ao Conselho Fiscal Deliberativo:

Parágrafo 1º - Apreciar e aprovar, em diferentes aspectos, os regulamentos internos elaborados pela Diretoria Executiva;

Parágrafo 2º - Examinar os planos de trabalhos da Diretoria Executiva, as medidas e atividades que visem o aperfeiçoamento da Instituição e de seus serviços, podendo alterá-los, através de resoluções aprovadas pela maioria de seus membros;

Parágrafo 3º - Eleger trienal o Presidente e o Vice-Presidente da Diretoria Executiva, entre os membros do quadro Social da Instituição.



30
e

MENEZES' somente será lavrada mediante a apresentação de cópias autenticadas da Ata da reunião mencionada no artigo 27, devidamente assinada por, no mínimo, 2/3 dos Membros Efetivos do órgão dirigente da Instituição, onde declare expressamente o motivo da alienação ou ônus, de acordo com o disposto neste Estatuto Social.

DA EXTINÇÃO DA INSTITUIÇÃO E DESTINO DO PATRIMÔNIO

Art. 29 - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES" extinguir-se-á nos seguintes casos:

1° - Por ser desnecessário ao meio social, em virtude da renovação geral operada na sociedade humana;

2° - Por tornar-se absolutamente impossível sua manutenção face a carência de meios e recursos mínimos indispensáveis à subsistência da Instituição.

3° - A dissolução será efetivada por deliberação aprovada por 2/3, no mínimo, dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal Deliberativo;

4° - Em nenhuma hipótese as crianças e adolescentes serão abandonados, terão destino justo e conveniente, determinado pelas autoridades competentes da Comarca.

Art. 30 - Dissolvida a Instituição, seu patrimônio social passará ao acervo de Instituição congênere ou semelhante, devidamente registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília), segundo resolução aprovada por no mínimo 2/3 dos membros dos órgãos dirigentes da Instituição.

Parágrafo único - Em caso de imóvel recebido por doação de terceiros, o mesmo retornará ao doador.

DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES

ACOLHIMENTO INSTITUCIONAL

Art. 31 - A Instituição acolherá crianças e adolescentes na faixa etária de 0 a 18 anos, mediante expedição de guia de acolhimento por parte da Vara de Infância e da Juventude desta Comarca de Bandeirantes.

Parágrafo único - o acolhimento também será feito por pedido do Conselho Tutelar, em caráter excepcional e de urgência, sem prévia determinação da autoridade competente, devendo a Instituição comunicar o fato em até 24 (vinte e quatro) horas ao Juiz da Infância e da Juventude, sob pena de responsabilidade.

Art. 32 - revogado.

Art. 33 - revogado

B. M.
J. L.

Art. 34 - A saída da criança ou adolescente, seja pela reintegração à sua família, ou por qualquer outro caso de liberação, se dará por meio de decisão da Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Bandeirantes.

Art. 35 - A Instituição garantirá às crianças e adolescentes, toda a assistência possível e necessária, até que se verifique um dos casos de liberação pela Vara da Infância e Juventude desta Comarca de Bandeirantes.

Parágrafo único - revogado



CATEGORIA, DIREITO E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 36 - O LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", terá três (3) categorias de Sócios:

- 1° - Sócio Fundador;
- 2° - Sócio Benfeitor;
- 3° - Sócio Contribuinte.

Art. 37 - Os sócios não respondem, nem mesmo subsidiariamente, pelos encargos sociais da Instituição.

Art. 38- São direitos dos sócios quites com suas obrigações sociais:

- 1° - Votar e ser votado para cargos eletivos;
- 2° - Tomar parte nas Assembleias Gerais;
- 3° - Reunir-se em Assembleia Geral para eleger trienalmente o Conselho Fiscal Deliberativo.

Art. 39 - São deveres dos sócios do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES":

- 1° - Cumprir as disposições estatutárias e regimentais;
- 2° - Acatar as determinações da Diretoria Executiva;
- 3° - Acatar as determinações do Conselho Fiscal Deliberativo.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 40 - Sempre que possível serão realizadas, na sede do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", reuniões culturais e recreativas.

Art. 41 - A Instituição poderá filiar-se à Federação das Entidades Filantrópicas, cadastrar-se na Secretaria de Assistência Social do Estado e será Registrada no Conselho Nacional de Serviço Social (Brasília) e outros órgãos análogos.

Art. 42 - O Exercício Social do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", coincidirá com o Ano Civil e aos 31 de dezembro de cada ano, será levantado o balanço geral de demonstrações financeiras relativas as suas atividades.

Art. 43 - Além de não haver nenhum cargo diretivo remunerado, é vedado qualquer distribuição, sob qualquer título ou forma, de lucros, bonificações ou vantagens a dirigentes, mantenedores ou associados.

Art. 44 - Os casos omissos serao resolvidos pelo Conselho Fiscal Deliberativo e Diretoria Excutiva, em reunião conjunta especialmente convocada para apreciar o assunto.

Art. 45 - Este Estatuto Social, poderá ser reformulado em qualquer tempo, mas somente por deliberação de 2/3 dos associados em Assembleia Geral, especialmente convocada para esse fim.

Parágrafo único - A mesma exigência prevista no caput será necessária em qualquer reforma que alterar fundamentalmente os fins e a forma de administração do LAR DA CRIANÇA "DR. BEZERRA DE MENEZES", no que se refere aos Artigos 1º, 2º e 3º e seus parágrafos.

Art. 46 - Este Estatuto Social, aprovado pelos membros do Conselho Fiscal Deliberativo, entrará em vigor após o seu registro legal.

Bandeirantes, 25 de outubro de 2023.

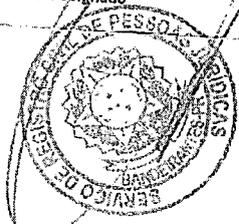
Aline Villas Bôas M. Salvador
Aline Villas Bôas M. Salvador

Presidente

Cintia Cristina de Oliveira Iuki
Cintia Cristina de Oliveira Iuki

OAB/PR 25.065

PROCOLO Nº 28.485
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 199
FLS. 151
LIVRO A-22
Bandeirantes, 16/novembro/2023
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Oficial Designado



CUSTAS : 100,00 VRC - R\$ 24,60
Funrefus - R\$ 10,56
Distribuidor - R\$ 9,53
Funarpen - R\$ 1,00
Fundep - 5% - R\$ 1,23
ISS - 3% - R\$ 0,74





Ata da Assembleia Geral do Lar da Criança "Dr. Bezerra de Menezes"

Aos vinte e três dias do mês de outubro de dois mil e vinte e três, às vinte horas na sede do Lar da Criança, reuniram-se os membros do Conselho Fiscal Deliberativo para eleição da diretoria administrativa, referente ao biênio 2023/2025. Estavam presentes na reunião, Sra. Aline Villas Boas Salvador (presidente); Sra. Cíntia de Oliveira Iulli (vice-presidente); Sr. Benedito Rosa da Silva; Sr. Osival da Silva (conselheiro); Sra. Nilceia Dias Ávila de Lima; Sra. Sandra Mara G.T. Silva; Sra. Thais Helena Constantina Patelli; Sra. Glória Moreira da Silva; Bárbara Izabel Ávila de Lima Furlan. Ao iniciar a reunião a Sra. Aline mencionou a publicação do edital 001/2023 (anexo) sobre a julgação dos membros do Conselho que poderão ser votados para o Conselho Fiscal Deliberativo na gestão 2023/2025, formado por 7 membros efetivos eleitos pela assembleia geral, que escolherá o presidente e o vice-presidente, conforme art. 23, parágrafo 3º, do Estatuto do Lar da Criança. O edital foi publicado em 23 de setembro de 2023, para eleição na presente data na Sede do Lar da Criança. De acordo com o Art. 6º do Estatuto Social do Lar da Criança, a eleição procedeu por aclamação, elegendo a Sra. Aline como presidente, a Sra. Cíntia como vice-presidente. Sendo assim, segue a qualificação dos membros da diretoria para o biênio citado anteriormente.

Presidente: Aline Villas Boas Manuel Salvador, brasileira, casada, portadora do R.G. 30.740.131-5 SSP e CPF nº 170.318.958-20, residente à Avenida Bandeirantes 189, Bandeirantes - PR;

Vice-Presidente: Cíntia Cristina de Oliveira Iulli, brasileira, casada, portadora do R.G. 5.077.633-6 SSP/PR e CPF: 878.899.789-87, residente à Rua Antônio Alvarez Torres 42, Bandeirantes - PR;



1ª secretária: Wanusa Blarchi, brasileira, casada, portadora do RG: 2612392043-0 / PR, CPF: 272.101.998-10, residente à Rua José Pedro 409, Bandeirantes - PR;

2ª secretária: Thais Helma Constantino Pirelli, brasileira, casada, RG: 22.364.024.557/SP, CPF: 273.547.048-22, residente à Rua Maria do Carmo Mestre Garcia 67, Bandeirantes / PR;

1º Tesoureiro: Laudemir Antônio dos Santos, brasileiro, casado, RG: 3.117.414 / PR e CPF: 457.994.159-49, residente à Rua Juvenal Mesquita 312, Bandeirantes - PR;

2º Tesoureira: Nilceia Dias Avila de Lima, brasileira, casada, RG: 1.350.265 / PR e CPF: 236.721.539-15, residente à Rua Francisco Alves Mauilha 604, Bandeirantes - PR;

Após finalizar a presidente do Conselho Administrativo Sra. Cline, agradeceu a presença de todos. Eu, Wanusa Blarchi, secretária, fiz a presente ata, que após leitura e aprovação dos presentes, será assinada. Nesse mesmo ato, a diretoria aclamada fica empossada.

Bandeirantes, 23 de outubro de 2023.

- Presidente: Cline Filles Pires Marçal Salvador
- Vice-Presidente: Dauralberto Lita
- 1ª secretária: Wanusa
- 2ª secretária: Thais
- 1º Tesoureiro: Laudemir
- 2º Tesoureiro: Nilceia
- 1º Conselheiro: Dauralberto
- 2º Conselheiro: Benício

PROTOCOLO Nº 28.476
REGISTRADO/AVERBADO SOB O Nº 199
LS. 243
JVRO A-19
Bandeirantes, 07/novembro/2023
SILMAR CORDEIRO DE SOUZA
Oficial Designado

CUSTAS: 300,00 VRC - R\$ 73,00
Funrejus - R\$ 10,50
Distribuidor - R\$ 9,53
Funarpen - R\$ 4,00
Fundap - 5% - R\$ 3,69
ISS - 3% - R\$ 2,21





LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43.35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

DECLARAÇÃO DA REGULAR CONTABILIZAÇÃO

Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes inscrito no CNPJ n.º 80.505.589/0001-19 estabelecida na rua Estevan Leite de Negreiros n.º 806, em Bandeirantes neste ato representada por Patricio Kolacheneck do Bonfim contador responsável pelos registros e evidenciação das demonstrações financeiras da organização declara para os devidos fins que a escrituração do recurso recebido e dos pagamentos efetuados foi realizada no registro do livro n.º 07 da entidade, bem como seguiu os Princípios de Contabilidade e as Normas Brasileiras de Contabilidade para entidades sem fins lucrativos.

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.

Nome Presidente: Aline Vilas Boas Manoel Salvador

CPF: 170.318.958-20

Presidente do Lar da Criança

Nome Contador: Patricio Kolacheneck do Bonfim

CPF: 634.809.489-87

CRC: Patricio Kolacheneck do Bonfim
CONTADOR
CRC-PR 0054630-1 - CPF 634.809.489-87



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

Declaro para os devidos fins, em nome do Lar da Criança DR. Bezerra de Menezes que:

➤ Não há no quadro de dirigentes abaixo identificados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública do Município de Bandeirantes; ou (b) cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, das pessoas mencionadas na alínea "a". *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*

RELAÇÃO NOMINAL ATUALIZADA DOS DIRIGENTES DA ENTIDADE		
Nome do dirigente e cargo que ocupa na OSC	Carteira de identidade, órgão expedidor e CPF	Endereço residencial, telefone e e-mail
Aline V. B. Manoel Salvador (presidente)	RG 30.740.131-5 SSP/SP CPF 170.318.958-20	R. Rafael Proner n 2233 Tel: 8445-6090 Email: alinevillasboas@hotmail.com
Cintia C. de Oliveira Yuki(vice- presidente)	RG 5.077.633-6 SSP/PR CPF 878.899.789-87	R: Antonio Alvares Torres 42 Tel: 9919-4518 Email: cintia_yuki@hotmail.com
Laudemir Antonio dos Santos(tesoureiro)	RG3.117.414-7 SSP/PR CPF 457.994.159-49	R: Vantuil Goulart Barbosa 435 Tel: 9818-2166 Email: laudemirkele@outlook.com
Patricio K. Do Bonfim (contador)	RG 5.244.914-6 SESP/PR CPF 634.809.489-87	R: Sao Paulo 1618 Tel: 3542-9000 Email:pacto@pactobytes.com.br



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
GEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

➤ Não contratará com recursos da parceria, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;

➤ Não serão remunerados, a qualquer título, com os recursos repassados: (a) membro de Poder ou do Ministério Público ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública federal; (b) servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, de órgão ou entidade da administração pública federal celebrante, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias; e (c) pessoas naturais condenadas pela prática de crimes contra a administração pública ou contra o patrimônio público, de crimes eleitorais para os quais a lei comine pena privativa de liberdade, e decrimes de lavagem ou ocultação de bens, direitos e valores.

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.



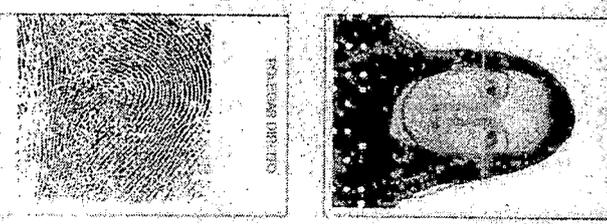
Presidente do Lar da Criança

REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

ESTADO DE SÃO PAULO 8830-2

SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO RIBARDE GUMBERTON BAUKY



60593752

Aline Villas Boas M. Salvador

ASSINATURA DO TITULAR

CARTEIRA DE IDENTIDADE

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 30.740.131-5 2 via DATA DE EXPEDIÇÃO 13/06/2016

NOME ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR

FILIAÇÃO ALEXANDRE MANOEL LILIA VILLAS BOAS MANOEL

NATURALIDADE BOTUCATU - SP DATA DE NASCIMENTO 28/07/1979

DOC PRISEM PRESIDENTE PRUDENTE-SP PRESIDENTE PRUDENTE CC-LV.B151/ FLS.152 / Nº52382

CPF 170318958/20

[Signature]

ASSINATURA DO DIRETOR

LEI Nº 7.116 DE 29/08/83



COMITÊ DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA DINO VEIGA, 670 - CENTRO - F. 43 3542-5500

AUTENTICAÇÃO

Este presente cópia reprográfica é reprodução fiel da documentação original que me foi apresentada neste data do dia do mês de ano de 2021

16 NOV. 2021

FUC17378

José Antonio Sartori - Tabelião Designado
Fidelis Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
Paulo Manoel dos Santos - Escrevente
Marlene Martins Silva - Escrevente

CAIXA

MINISTÉRIO DA SAÚDE
Recarga Federal
CPF

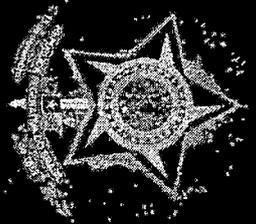
CADASTRO DE PESSOAS FÍSICAS

Número de Inscrição 170.318.958-20

Nome ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR

Nascimento 28/07/1979

Cartão de uso pessoal a ser usado com um documento de identificação para fins de identificação e registro em um documento de identificação




COMITÊ DE NOTAS DE BANDEIRANTES
RUA DINO VEIGA, 670 - CENTRO - F. 43 3542-5500

AUTENTICAÇÃO

Este presente cópia reprográfica é reprodução fiel da documentação original que me foi apresentada neste data do dia do mês de ano de 2021

16 NOV. 2021

FUC17379

José Antonio Sartori - Tabelião Designado
Fidelis Paduan Sartorio - Escrevente Substituto
Paulo Manoel dos Santos - Escrevente
Marlene Martins Silva - Escrevente



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

DECLARAÇÃO

Aline Vilas Boas Manoel Salvador, presidente do Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes, CPF 170.318.958-20 declaro para os devidos fins e sob penas da lei, que a formalização do Termo de Parceria com o Município de Bandeirantes não contraria o Estatuto da entidade e que a mesma está em dia com as prestações de contas referente a recursos recebidos do Município de Bandeirantes;

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.



Presidente do Lar da Criança



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

DECLARAÇÃO DA NÃO OCORRÊNCIA DE IMPEDIMENTOS

Declaro para os devidos fins, que o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes e seus dirigentes não incorrem em quaisquer das vedações previstas no art. 39 da Lei nº 13.019, de 2014. Nesse sentido, a citada entidade:

- Está regularmente constituída ou, se estrangeira, está autorizada a funcionar no território nacional;
- Não foi omissa no dever de prestar contas de parceria anteriormente celebrada;
- Não tem como dirigente membro de Poder ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da administração pública da mesma esfera governamental na qual será celebrado o termo de fomento, estendendo-se a vedação aos respectivos cônjuges ou companheiros, bem como parentes em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, conforme alínea a, inciso XII, art. 9º da Resolução 28/2011 do TCE/PR. *Observação: a presente vedação não se aplica às entidades que, pela sua própria natureza, sejam constituídas pelas autoridades ora referidas (o que deverá ser devidamente informado e justificado pela OSC), sendo vedado que a mesma pessoa figure no instrumento de parceria simultaneamente como dirigente e administrador público (art. 39, §5º, da Lei nº 13.019, de 2014);*
- Não teve as contas rejeitadas pela administração pública nos últimos cinco anos, observadas as exceções previstas no art. 39, caput, inciso IV, alíneas "a" a "c", da Lei nº 13.019, de 2014;
- Não se encontra submetida aos efeitos das sanções de suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração pública, suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da administração pública sancionadora e, por fim, declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo;

**LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES**

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

- Não teve contas de parceria julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; e
- Não tem entre seus dirigentes pessoa cujas contas relativas a parcerias tenham sido julgadas irregulares ou rejeitadas por Tribunal ou Conselho de Contas de qualquer esfera da Federação, em decisão irrecurável, nos últimos 8 (oito) anos; julgada responsável por falta grave e inabilitada para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança, enquanto durar a inabilitação; ou considerada responsável por ato de improbidade, enquanto durarem os prazos estabelecidos nos incisos I, II e III do art. 12 da Lei nº 8.429, de 2 de junho de 1992.

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.



Presidente do Lar da Criança



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

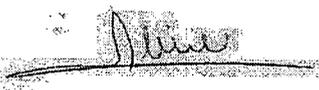
DECLARAÇÃO SOBRE INSTALAÇÕES E CONDIÇÕES MATERIAIS

Declaro, em conformidade com o art. 33, caput, inciso V, alínea "c", da Lei nº 13.019, de 2014, que o Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes:

➤ pretende contratar ou adquirir com recursos da parceria as condições materiais para o desenvolvimento das atividades ou projetos previstos na parceria e o cumprimento das metas estabelecidas.

1

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.



Presidente do Lar da Criança



LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

Rua Estavan Leite de Negreiros, 806 -
Vila Macedo - Bandeirantes - PR
CEP: 86.360-000

43 35424303
lardacriancadrbezerrademenezes@hotmail.com
CNPJ: 80.505.589/0001-19

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Atesto, para os devidos fins, que a entidade Lar da Criança Dr. Bezerra de Menezes com sede na Rua Estevan Leite de Negreiros, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 80.505.589/0001-19 está em pleno e regular funcionamento há mais de 35 anos neste Município de Bandeirantes.

Bandeirantes, 06 de fevereiro de 2024.



Presidente do Lar da Criança

Responsável pela Iluminação Pública: Município 36424626
 Classificação: COMERC/ORFANATOS
 Tipo de Fornecimento: TRIFASICO / 40A

LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
 R ESTEVAN LEITE DE NEGREIROS, 806 - LAR CRIANÇA DR B MENEZES

CEP: 86360000
 Cidade: BANDEIRANTES - PR
 CPJ: 80605689000119



UNIDADE CONSUMIDORA
23388453
 ▲ CÓDIGO DÉBITO AUTOMÁTICO ▲
 CÓDIGO DO CLIENTE
50327981

PAGUE COM PIX AL [1.9.23.10]

RE: MÊS / ANO	VENCIMENTO	TOTAL A PAGAR
02/2024	20/02/2024	R\$ 876,38



NOTA FISCAL No 83220337 - SERIE 3 / DATA EMISSAO: 01/02/2024
 Consulte Chave de Acesso em:
<https://nfe.fazenda.pr.gov.br/nfe/NF3eConsulta?wsdl>
 Chave de acesso:
 41240204368898000106660030832203371077442585
 Protocolo de Autorizacao: 1412400005436913 - 01/02/2024 as 03:28:46

DATA DE LEITURAS	Leitura Anterior	Leitura Atual	N. Dias	Proxima Leitura
	02/01/2024	01/02/2024	30	01/03/2024

Itens da Fatura	Unidade	Quantidade	Preço unit (R\$) com tributos	Valor (R\$)	PIS / COFINS	ICMS	Tarifa unit. (R\$)
(01) CONSUMO	kWh	90	0,132687	11,94	0,48	2,16	0,103540
(02) CONSUMO	kWh	210	0,227571	47,79	1,92	8,60	0,177510
(03) CONSUMO	kWh	360	0,341417	122,91	4,94	22,12	0,266260
(04) CONSUMO	kWh	754	0,379390	286,06	11,50	61,49	0,295850
(05) USO SISTEMA	kWh	90	0,103567	9,33	0,38	1,68	0,080800
(06) USO SISTEMA	kWh	210	0,177571	37,29	1,50	6,71	0,138520
(07) USO SISTEMA	kWh	360	0,266444	96,92	3,86	17,26	0,207790
(08) USO SISTEMA	kWh	754	0,296074	223,24	8,98	40,18	0,230880
(09) CONT ILUMIN				41,80			
TOTAL				876,38			

Legenda: (01) ENERGIA ELET CONSUMO | (02) ENERGIA ELET CONSUMO | (03) ENERGIA ELET CONSUMO | (04) ENERGIA ELET CONSUMO | (05) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (06) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (07) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (08) ENERGIA ELET USO SISTEMA | (09) CONT ILUMIN PUBLICA MUNICIPIO

CONSUMO FATURADO	No DIAS FAT
JAN.24	1449 32
DEZ.23	1086 30
NOV.23	888 30
OUT.23	940 31
SET.23	647 30
AGO.23	679 30
JUL.23	684 32
JUN.23	863 30
MAI.23	719 31
ABR.23	781 30
MAR.23	682 29
FEV.23	584 29

Tributo	Base Calc (R\$)	Aliquota (%)	Valor R\$
ICMS	834,49	18,00	160,19
COFINS	884,23	4,03	27,87
PIS	884,23	0,87	5,89

Reservado ao Fisco
 9ED1.179E.A0A7.F143.BF88.79C1.09CE.5FF3

Medidor	Grandezas	Postos Horarios	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const. Medidor	Consumo kWh
0864040788	kWh	-	7003	8417	1,00	1414



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 80.505.589/0001-19 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 24/05/1988
NOME EMPRESARIAL LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****	PORTE DEMAIS	
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 87.30-1-01 - Orfanatos		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - Associação Privada		
LOGRADOURO R ESTEVAM LEITE NEGREIROS	NÚMERO 806	COMPLEMENTO *****
CEP 86.360-000	BAIRRO/DISTRITO VL. IBC	MUNICÍPIO BANDEIRANTES
		UF PR
ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 2.119, de 06 de dezembro de 2022.

Emitido no dia 06/02/2024 às 15:29:24 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: **LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES**
CNPJ: **80.505.589/0001-19**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:24:06 do dia 08/01/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 06/07/2024.

Código de controle da certidão: **7C14.35BE.BE8E.8060**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná

Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 032235056-88

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **80.505.589/0001-19**

Nome: **CNPJ NÃO CONSTA NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES DO ICMS/PR**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 15/03/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Nome / Razão Social

LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES CNPJ: 80505589000119

Aviso

Sem débitos pendentes até a presente data.

Comprovação Junto à

Finalidade

Mensagem

Certificamos que até a presente data não constam débitos tributários relativos à inscrição abaixo caracterizada.

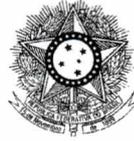
A Fazenda Municipal se reserva o direito de cobrar débitos que venham a ser constatados, mesmo se referentes a períodos compreendidos nesta certidão.

Código de Controle

CWP70X9DMULQEJG1

A validade do documento pode ser consultada no site da prefeitura por meio do código de controle informado.
<https://www.bandeirantes.pr.gov.br>

Bandeirantes (PR), 06 de Fevereiro de 2024



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 80.505.589/0001-19
Certidão n°: 64561856/2023
Expedição: 16/11/2023, às 13:53:41
Validade: 14/05/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **80.505.589/0001-19**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

49
e

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 80.505.589/0001-19
Razão Social: LAR DA CRIANCA DR BEZERRA DE MENEZES
Endereço: R ESTEVAM LEITE NEGREIROS 806 / VL. IBC / BANDEIRANTES / PR / 86360-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 30/01/2024 a 28/02/2024

Certificação Número: 2024013020340850802901

Informação obtida em 06/02/2024 15:22:49

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



30

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

DIVISÃO DA RECEITA

Exercício 2023	ALVARÁ DE LICENÇA	Nº de Inscrição 33321	Nº do Alvará 5917
-------------------	-------------------	-----------------------------	----------------------

A Prefeitura Municipal de Bandeirantes, na forma da Lei, concede licença a:

Razão Social: LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES
Nome Fantasia: *****
CNPJ/CPF: 80.505.589/0001-19
Endereço: Estevam Leite De Negreiros n° 806
Bairro: Vila Macedo.
Atividade Principal: Orfanatos

Este documento tem **validade até 11/05/2024**, sendo obrigação do contribuinte a baixa, conforme art. 17 do Código Tributário Municipal, que informa:

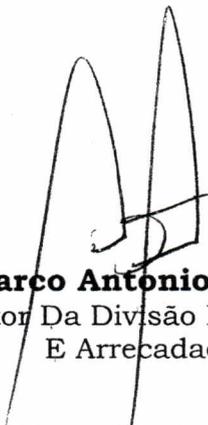
“Art. 17 – O contribuinte deverá comunicar, através de protocolo, o encerramento ou suspensão de suas atividades, no prazo máximo de 60 dias contados da data em que emitir o último documento fiscal que comprova sua atividade.

Parágrafo único – no prazo estabelecido deverá apresentar à fiscalização todos os documentos fiscais relativamente aos exercícios que permitam verificar a ocorrência de fatos jurídicos tributários para lançamento por ofício (prazo de decadência)”.

Bandeirantes, 16 de maio de 2023.


Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal




Marco Antonio Turim
Diretor Da Divisão Da Receita
E Arrecadação



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Certidão Liberatória

LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES

CNPJ Nº: 80.505.589/0001-19

FINALIDADE DA CERTIDÃO: RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS, MEDIANTE CONVÊNIO, TERMO DE PARCERIA, CONTRATO DE GESTÃO OU INSTRUMENTO CONGÊNERE

É **CERTIFICADO**, NA FORMA DO ART. 95, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 113, DE 15/12/2005, E DOS ARTS. 289 E SEQUINTE DO REGIMENTO INTERNO DO TRIBUNAL DE CONTAS, QUE O **LAR DA CRIANÇA DOUTOR BEZERRA DE MENEZES DE BANDEIRANTES** ESTÁ EM SITUAÇÃO **REGULAR** PARA RECEBIMENTO DE RECURSOS PÚBLICOS.

VALIDADE: CERTIDÃO VÁLIDA ATÉ O DIA 06/04/2024, MEDIANTE AUTENTICAÇÃO VIA INTERNET EM WWW.TCE.PR.GOV.BR.

CERTIDÃO EXPEDIDA COM BASE NA INSTRUÇÃO NORMATIVA 68/2012.



Tribunal de Contas do Estado do
Paraná

Código de controle **0051.SHTU.8143**
Emitida em **06/02/2024** às **15:19:46**

Dados transmitidos de forma segura.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.707/2023

JAELSON RAMALHO MATTA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS** e **WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES**, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024.

Ilma. Sra.

CLAUDIA JANZ DA SILVA

Secretária Municipal de Administração

Encaminho-lhe para que direcione ao setor competente, documentação necessária para formalizar processo para: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) NO PERIODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.390/2023, conforme documentação em anexo.**

Atenciosamente,

ALEXANDRA BEZERRA LOPES
Diretora da Divisão de Compras

54
e



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

Estado do Paraná

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024.

Venho pelo presente, solicitar de Vossa Excelência a autorização para instauração de procedimento para: **TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.390/2023**, conforme documentos em anexo.

Esperando contar com a atenção de Vossa Excelência, reitero meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,



CLAUDIA JANZ DA SILVA
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Exmo. Sr.

JAELSON RAMALHO MATTA

Prefeito Municipal

Bandeirantes – Paraná



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
Estado do Paraná

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024.

Autorizo pleiteado, devendo, entretanto, o presente processo preencher os trâmites exigidos por lei.

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO PARA O LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, REFERENTE AO REPASSE MENSAL DE SUBVENÇÃO SOCIAL NO VALOR DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), CONFORME LEI MUNICIPAL Nº 4.390/2023, conforme documentos em anexo.

Encaminha-se a:

- 1. Departamento de Contabilidade para informação dos recursos orçamentários correspondentes;*
- 2. Comissão de Seleção, para providencias cabíveis ao caso;*
- 3. Assessoria Jurídica para parecer;*
- 4. Devolva-se para a Comissão de Seleção para sequência do processo.*



JAELSON RAMALHO MATTA
PREFEITO MUNICIPAL



56
e

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2024

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

COMISSÃO DE SELEÇÃO

Despacho:

Para viabilizar a realização do presente objeto, necessário se faz previamente, certificar-se da regular dotação orçamentária e disponibilidade de recursos para tal finalidade, devendo quanto a isso, manifestar-se o Departamento de Contabilidade e, em seguida a Assessoria Jurídica.

Informamos que, o valor global para **TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023** importa em R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Colha-se manifestação



José Marcio Urbano
Comissão de Seleção



Mariane Alves dos Santos
Comissão de Seleção



Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Assessoria Jurídica

Portaria



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA nº 1.707/2023

JAELSON RAMALHO MATA, Prefeito Municipal de Bandeirantes, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE

Art. 1º - Fica nomeada a partir desta data, a **COMISSÃO DE SELEÇÃO**, a que se refere o art. 2º da Lei nº 13.019/2014, de 31/07/2014, alterada pela Lei nº 13.204/2015, de 14/12/2015, integrada pelos funcionários **JOSÉ MARCIO URBANO**, **JOYCE FERREIRA PARPINELLI** e **MARCOS DE MORAES**.

Parágrafo Único - Ficam nomeados, como suplentes, os servidores **MARIANE ALVES DOS SANTOS** e **WESLEY RODRIGO RAMOS PIRES**, para o exercício de 2024.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Bandeirantes,
Estado do Paraná, em 29 de dezembro de 2023.

Jaelson Ramalho Matta
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2024

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER CONTÁBIL

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

OBJETO:

TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023, NO VALOR TOTAL DE R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

Em atendimento à solicitação do Sr. Prefeito Município, emitimos o presente parecer, sobre a disponibilidade orçamentária para abertura de processo licitatório no Município de Bandeirantes, Estado do Paraná.

1 - Salientamos que o Município tem que ter o equilíbrio financeiro igualando-se suas despesas com suas receitas, dessa forma esclarecemos que durante o presente exercício, poderemos ter uma arrecadação que disponibilizará recursos para a licitação.

2 - Mas, no entanto alertamos que a execução do contrato só deverá ser realizada após a verificação do saldo orçamentário e a real disponibilidade financeira, ou seja, só será feito o empenho após a devida verificação.

Para tanto, a dotação para o Processo Licitatório é a seguinte:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	252.000,00
Total Previsto:			R\$ 252.000,00

3 - Assim, sugerimos que seja indicada a disponibilidade financeira pela Secretaria de Fazenda, pois seguindo essa metodologia, o Município de Bandeirantes estará observando as premissas da Lei de Responsabilidade Fiscal deixando-o numa Gestão Pública de Qualidade.

4 - Diante das consequências e penalidades que poderão ser aplicadas aos administradores, somos pela cautela de manter as despesas dentro dos limites previsíveis, qualquer outra posição a ser tomada pelo Executivo, será de sua inteira responsabilidade.



59

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Por fim o parecer é favorável à realização do Processo Licitatório, por estar em consonância com os princípios básicos que norteiam a administração pública, porém a Secretaria interessada deverá alocar os recursos orçamentários suficientes para a referida despesa durante a execução do contrato.

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024


Jaciani Carolina Milani Della Mura Contadora
CRC-PR-061045/O-4



60

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2024

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024

Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

PARECER FINANCEIRO

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023.

VALOR ESTIMADO: R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais).

RECURSO FINANCEIRO:

Em atendimento a consulta formulada pela Comissão Permanente de Licitação, informo que:

Há recursos financeiros previstos para o objeto acima especificado para o exercício de 2023 e em cumprimento de suas obrigações societárias e sociais conforme lei federal nº 13.019/2014 e demais alterações e lei municipal Nº 4.268/2023 de 21 de dezembro de 2023, no montante de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), conforme dotações especificadas no parecer contábil de 08 de fevereiro de 2024.

Não há recursos financeiros para pagamentos das obrigações.

Para fazer face as despesas acima solicitadas utiliza-se a seguinte forma de pagamento fonte de recursos:

à vista.

à prazo.

Origem de Recursos:

Próprios.

Vinculados à convênios.

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024


José Celestino Fontolan
Secretário da Fazenda



61
PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES
ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2024

Bandeirantes, 08 de fevereiro de 2024

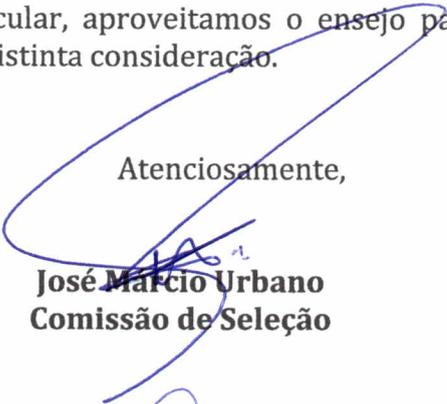
Ref.: Inexigibilidade de Licitação - Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Prezado Senhor:

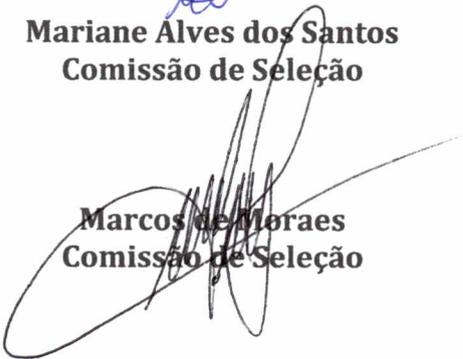
Vimos através da presente, solicitar a esta consultoria que emita posicionamento quanto à possibilidade de TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$ 21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$ 252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023, através do tipo de procedimento em referência, com prazo de 12 (doze) meses, conforme autorizado pelo inciso II do Artigo 31, da Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 4.390/2023 de 21 de dezembro de 2023.

Sem outro particular, aproveitamos o ensejo para reiterar-lhes nossos protestos de alta estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


José Márcio Urbano
Comissão de Seleção


Mariane Alves dos Santos
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

À Assessoria Jurídica
Rua Frei Rafael Proner nº 1457 - Centro
CEP: 86.360-000 - BANDEIRANTES - PR



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES⁹

ESTADO DO PARANÁ

MINUTA TERMO DE COLABORAÇÃO n° ----/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner n° 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, n° 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade n° 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevan Leite de Negreiros, n° 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o n° 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Representante Legal Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG n° 30.740.131-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o n° 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse mensal de valores, em 12 (doze parcelas), destinadas ao atendimento o custeio de atividades desenvolvidas com crianças, jovens, e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal N° 4.390/2023 de 21 de dezembro de 2023, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO

I - Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, referente recursos indicados na Lei Municipal N° 4.390/2023 de 21 de dezembro de 2023 no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cada uma, através do depósito bancário na conta corrente n° _____, agência _____, do Banco _____, código do banco n° _____, em nome da entidade para execução da presente Colaboração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I – Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II – Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III – Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV – Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI – Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII – Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII – Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XIII - Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;
- XIV - Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;
- XV - Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;
- XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;
- XVII - Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;
- XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná - TCE/PR;
- XIX - Instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;
- XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;
- XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;
- XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;
- XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;
- XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;
- XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;
- XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- XXXII - Em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.000 de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais, publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;
- X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

- XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada Fica designado, pela MUNICÍPIO, como fiscal e gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº N°14.159/2023, ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO, portadora do CPF/MF sob o nº 014.982.539-03, com prerrogativa técnica funcional.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	252.000,00
Total Previsto:			R\$ 252.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLAUSULA ONZE - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

A ENTIDADE prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DOZE - DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA TREZE - DA RESTITUIÇÃO E CLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLAUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

III - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.
E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETO
Gestora

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal

Testemunhas:

Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

José Márcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



67²

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º ----/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º ---/2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023

VALOR: R\$ R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	252.000,00
Total Previsto:			R\$ 252.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestor

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

ASSSSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO Nº 06/2024

REFERÊNCIA: PROCESSO ADM. 12/2024

INTERESSADO: COMISSÃO DE SELEÇÃO

ASSUNTO: ANÁLISE DE MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO.

I - RELATÓRIO.

Trata-se de expediente encaminhado pela Comissão de Seleção, para análise do processo que visa a celebração de termo de colaboração por meio de Lei Municipal nº. 4.390/2023.

Consoante os documentos apresentados, o processo administrativo contempla Lei específica impositiva pela qual foi destinado ao LAR DR. BEZERRA DE MENEZES entidade beneficente o repasse mensal de **R\$ 21.000,00** (*vinte e um mil reais*), pelo período de 12 meses.

A entidade apresentou plano de trabalho que foi analisado pela Administração conforme o expediente de fl. 07/11, assim como declarações e certidões.

Foi juntada ao processo uma minuta de termo de colaboração, que se segue para análise jurídica.

É o relatório, passa-se a opinar.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

II - FUNDAMENTAÇÃO

III.I - DA CELEBRAÇÃO DA PARCERIA

A parceria entre a Administração Pública, as organizações da sociedade civil, quando envolvem transferência de recursos financeiros, deve ser formalizada mediante a celebração de termo de colaboração ou de termo de fomento.

Ambos os instrumentos são semelhantes quanto à forma. A diferença reside na iniciativa da proposta. Se a iniciativa partir da Administração Pública, formaliza-se termo de colaboração. Se partir da organização, celebra-se termo de fomento.

O Termo de Colaboração parte da necessidade de cumprir algum programa de governo, em que os órgãos públicos realizam com o particular trabalho em conjunto, e está mais relacionado à execução de políticas públicas que tenham parâmetros consolidados, com indicadores e formas de avaliação conhecidos.

Por sua vez, o Termo de Fomento tem a característica de apoiar e reconhecer iniciativas das próprias organizações, buscando atrair tecnologias sociais inovadoras para as políticas públicas e ampliando o alcance das ações desenvolvidas por elas. Como exemplo, pode-se citar o fomento à capacitação de grupos de agricultura familiar, projetos de enfrentamento à violência contra a mulher ou de proteção e promoção de direitos das pessoas com deficiência, exposições de arte, cultura, entre outros.

Na forma como o processo foi instruído, menciona-se que o repasse financeiro a ser realizado em favor do LAR DA CRIANÇA DR BEZERRA DE MENEZES, decorre de Lei Municipal 4.390/2023.

A inviabilidade de competição fica evidenciada, uma vez que a Lei estipula a instituição que irá receber o recurso, não possuindo margem para interpretação ou concorrência, ainda assim, ficou consignado no processo que referida instituição é a única no Município que realiza o trabalho de acolhimento de crianças carentes em situação de vulnerabilidade social.

Por meio da lei 13.019/2014, que leciona no artigo 29 e 31:

Art. 29. Os termos de colaboração ou de fomento que envolvam recursos decorrentes de emendas parlamentares às leis orçamentárias anuais e os acordos de cooperação serão celebrados sem chamamento público, exceto,



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

em relação aos acordos de cooperação, quando o objeto envolver a celebração de comodato, doação de bens ou outra forma de compartilhamento de recurso patrimonial, hipótese em que o respectivo chamamento público observará o disposto nesta Lei.

Art. 31. Será considerado inexigível o chamamento público na hipótese de inviabilidade de competição entre as organizações da sociedade civil, em razão da natureza singular do objeto da parceria ou se as metas somente puderem ser atingidas por uma entidade específica, especialmente quando:

(...);

II - a parceria decorrer de transferência para organização da sociedade civil que esteja autorizada em lei na qual seja identificada expressamente a entidade beneficiária, inclusive quando se tratar da subvenção prevista no inciso I do § 3º do art. 12 da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, observado o disposto no art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

Assim sendo, do que se infere, a Administração Pública deve optar por realizar o repasse mediante a celebração de um Termo de Colaboração/Convênio, cabendo a esta assessoria, apenas a análise da referida Minuta.

II.II - DA MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Inobstante, tratando-se de verba pública, é recomendável que, quanto à minuta de termo de colaboração, contemple o plano de o plano de trabalho aprovado que consta do processo e as normativas do TCE/PR.

Cláusulas Essenciais do contrato de repasse/convênio	
Identificação completa das partes e seus representantes legais	Preâmbulo
Identificação e descrição do objeto a ser executado	Cláusula primeira
Obrigações das partes	Cláusulas segunda e terceira
Metas a serem atingidas	Cláusula terceira e quarta
Etapas ou fases de execução	Cláusula terceira e quarta
Plano de aplicação dos recursos financeiros	Cláusula terceira e quarta
Cronograma de desembolso	Cláusula décima
Vigência e hipóteses de prorrogação	Cláusula oitava
Previsão de início e fim da execução do objeto, bem assim da conclusão das etapas ou fases programadas	Cláusula quarta
Comprovação de que os recursos próprios para complementar a execução do objeto estão devidamente assegurados, salvo se o	Não se aplica



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

custo total do empreendimento recair sobre a entidade ou órgão descentralizador (para obras e serviços de engenharia)	
Valores da transferência, em reais (R\$), e da contrapartida, se houver	Cláusula nona
Indicação da dotação orçamentária completa, a qual se ache vinculada a Transferência	Cláusula nona
Indicação de pessoa responsável pelo acompanhamento e fiscalização do termo de transferência	Cláusula quinta
Forma de monitoramento e avaliação, com a indicação dos recursos humanos e tecnológicos que serão empregados na atividade ou, se for o caso, a indicação da participação de apoio técnico	Cláusula onze
Forma de execução do acompanhamento e da fiscalização, que deverá ocorrer por meio de relatórios, inspeções, visitas e a emissão de certificado ou relatórios	Cláusula onze
Definição, se for o caso, da titularidade dos bens e direitos remanescentes na data da conclusão ou extinção da parceria e que, em razão de sua execução, tenham sido adquiridos, produzidos ou transformados com recursos repassados pela administração pública;	Não se aplica
Prerrogativa atribuída à administração pública para assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade;	Não se aplica
Obrigação de a organização da sociedade civil manter e movimentar os recursos em conta bancária específica	Clausula segunda
O livre acesso dos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto	Clausula doze
Faculdade dos partícipes rescindirem o instrumento, a qualquer tempo, com as respectivas condições, sanções e delimitações claras de responsabilidades, além da estipulação de prazo mínimo de antecedência para a publicidade dessa intenção, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias	Cláusula quatorze
Indicação do foro para dirimir as dúvidas decorrentes da execução da parceria, estabelecendo a obrigatoriedade da prévia tentativa de solução administrativa, com a participação de órgão encarregado de assessoramento jurídico integrante da estrutura da administração pública	Cláusula dezessete
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal	Cláusula terceira
Responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no termo de colaboração ou de fomento, não implicando responsabilidade	Cláusula terceira



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ ASSSSORIA JURÍDICA

solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução	
Constar como anexo do termo de colaboração, o plano de trabalho, que dele será parte integrante e indissociável	Cláusula quarta

Dessa forma, recomenda-se que a Administração insira as recomendações na minuta para contemplar os requisitos mínimos acima apresentados.

III - CONCLUSÃO.

Diante do exposto, **opina-se** pela possibilidade de celebração da parceria com a entidade e pela aprovação da minuta.

É o parecer, salvo melhor interpretação. Ressalte-se que o presente Parecer Jurídico foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos a análise, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do Direito, bem como critério de conveniência e oportunidade administrativa, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o art.2º, § 3º da Lei n. 8.906/94 e entendimento do STJ no RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.

Bandeirantes, 12 de fevereiro de 2024.

Leonil Lourenço Carrasco
OAB/PR n.º. 47683.



73

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2024

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2024.

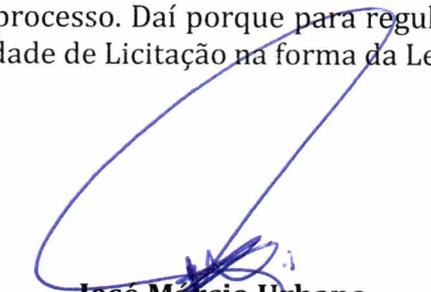
Inexigibilidade de Licitação nr.003/2024

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023

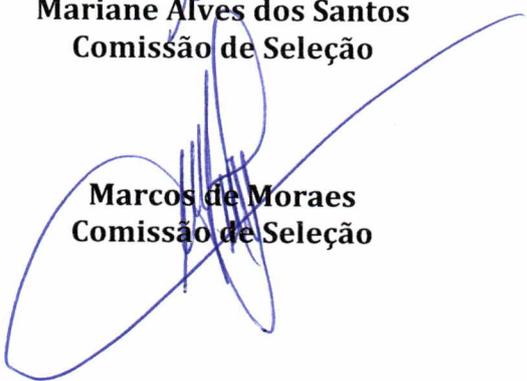
DECISÃO:

A Comissão de Licitação, reunida, analisando o presente procedimento quanto às suas características e sustentada, ainda, no parecer jurídico nr.006/2024, **RECONHECE E DECIDE** pela Inexigibilidade de Licitação quanto ao objeto do presente procedimento para TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL NR.4.390/2023 o que faz com o fulcro no inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, autorizando-se a contratação mediante a caracterização comprovada através de vários documentos integrantes do presente processo. Daí porque para regularização fica, pois formalmente reconhecida a Inexigibilidade de Licitação na forma da Lei 13.019/14.

COMISSÃO DE SELEÇÃO:


José Márcio Urbano
Comissão de Seleção


Mariane Alves dos Santos
Comissão de Seleção


Marcos de Moraes
Comissão de Seleção



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2024

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2024.

Inexigibilidade de Licitação nº003/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 4.390/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nº	MESES	UND	SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
01	12	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR DR. BEZERRA DE MENEZES" DECORRENTE DE LEI ESPECÍFICA	21.000,00	252.000,00

Para **TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL NR. 4.390/2023** no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.


JAELESON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 721
Ano 2024
Página 11 de
15

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

Ratificação De Licitação

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2024

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2024.

Inexigibilidade de Licitação nº003/2024

RATIFICAÇÃO DO ATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico o ato da Comissão de Seleção, nomeada através da Portaria n.º 1.707/2023 de 29 de dezembro de 2023, que declarou Inexigível a Licitação, com fundamento inciso II do Artigo 31, da Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014 e Lei Municipal Nº 4.390/2023 DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Nº	MESES	UND	SERVIÇO	VLR UNT	VLR TOTAL
01	12	meses	SUBVENÇÃO SOCIAL "LAR DR. BEZERRA DE MENEZES" DECORRENTE DE LEI ESPECÍFICA	21.000,00	252.000,00

Para **TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL NR. 4.390/2023** no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), face ao disposto no Art. 38 da Lei nº 13.019/14, vez que o processo se encontra devidamente instruído.

JAELOSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

PROTOCOLO NÚMERO: 12/2024

Bandeirantes, 15 de fevereiro de 2024.

Ref.: Inexigibilidade de Licitação nº003/2024

AO DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE

Informamos que o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO n.º003 /2024- TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023, já se encontra com todos os procedimentos preliminares à contratação concluídos, arquivados em boa ordem no departamento de compras, devidamente instruídos com todos os procedimentos legais. Sendo portanto, solicitado ao Departamento de Finanças – Setor de Contabilidade que proceda ao empenho, para que se dê continuidade no processo de contratação.

José Márcio Urbano
Comissão de Seleção

Mariane Alves dos Santos
Comissão de Seleção

Marcos de Moraes
Comissão de Seleção

Autorizo ao Departamento de Contabilidade, que proceda ao Empenho.

JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

TERMO DE COLABORAÇÃO nº 059/2024

TERMO DE COLABORAÇÃO CELEBRADO ENTRE LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES E O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR EM CUMPRIMENTO AO REPASSE REFERENTE RECURSOS ORIUNDOS TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2023.

Pelo presente Termo de Colaboração, de um lado o MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a Rua Frei Rafael Proner nº 1457, Centro, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 76.235.753/0001-48, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. Jaelson Ramalho Matta, residente e domiciliado na Rua Vereador José Santana, Vila Macedo, nº 514 - CEP 86.360-000, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade nº 3.348.934-0, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Paraná e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 486.661579-68, abaixo assinado, doravante designado simplesmente MUNICÍPIO, e de outro lado, LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Estevan Leite de Negreiros, nº 806, Vila Macedo, nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, inscrito no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda sob o nº 80.505.589/0001-19, neste ato representado por sua Representante Legal Aline Villas Bôas Manoel Salvador, residente e domiciliada nesta cidade de Bandeirantes, Estado do Paraná, portador da Cédula de Identidade RG nº 30.740.131-5, expedida pela Secretaria de Estado de Segurança Pública do Estado de São Paulo e inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas do Ministério da Fazenda sob o nº 170.318.958-20, doravante designada simplesmente ENTIDADE.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

A presente Colaboração tem por objetivo o repasse mensal de valores, em 12 (doze parcelas), destinadas ao atendimento o custeio de atividades desenvolvidas com crianças, jovens e adolescentes em situação de riscos e vulnerabilidade social, conforme Lei Municipal Nº 4.390/2023 de 21 de dezembro de 2023, e detalhamento constante do Plano de Trabalho, parte integrante e indissociável deste Instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I - Efetuar à entidade o repasse para custeio do objeto desta Colaboração, **referente recursos indicados na Lei Municipal Nº 4.390/2023 de 21 de dezembro de 2023 no valor total de R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais), dividido em 12 (doze) parcelas de R\$ 21.000,00 (vinte e um mil reais) cada uma**, através do depósito bancário na conta corrente nº 3645-8, agência 0382, do Banco Caixa Econômica Federal, código do banco nº 104, em nome da entidade para execução da presente Colaboração.

II - Supervisionar, acompanhar, e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela entidade em decorrência desta Colaboração, bem como apoiar tecnicamente a entidade na execução das atividades objeto desta Colaboração;

III - Assinalar prazo para que a entidade adote providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes desta Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, sem prejuízo da retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes.

Parágrafo Único: É obrigação da entidade, manter e movimentar os recursos na conta bancária específica da parceria.

IV - Analisar e, se for o caso, aprovar a proposta de reformulação do Plano de Trabalho, acompanhada de justificativa, desde que não implique em alteração do objeto e encaminhada com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, contados da data fixada para o término da vigência do ajuste;

V - Exigir do ENTIDADE a apresentação de toda a documentação necessária, com prazo de validade vigente, para a liberação das parcelas dos recursos.

CLAUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA ENTIDADE

I - Executar o objeto a que se refere à Cláusula Primeira, conforme Plano de Trabalho;

II - Zelar pela manutenção de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo **MUNICÍPIO** e aprovados pelo Conselho Municipal de Assistência Social, em consonância com a política nacional de Assistência Social vigente;

III - Proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços, sem discriminação de qualquer natureza;

IV - Manter recursos humanos e materiais e equipamentos sociais adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que os obriga a prestar, com vistas ao atingimento dos objetivos desta Colaboração;

V - Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo **MUNICÍPIO** na execução do objeto desta Colaboração, conforme estabelecido na cláusula primeira;

VI - Apresentar, mensalmente, ao **MUNICÍPIO**, até o 5º dia útil do mês subsequente, por meio do relatório circunstanciado, as atividades desenvolvidas, comprovando que os recursos financeiros recebidos foram aplicados nas ações previstas no Plano de Trabalho, além da relação nominal e documentos de todos os atendidos;

VII - Prestar contas ao **MUNICÍPIO**, conforme cláusula oitava da presente Colaboração;

VIII - Manter a contabilidade e registros atualizados e em boa ordem, bem como relação nominal dos beneficiários das ações colaboradas à disposição dos órgãos fiscalizadores, e ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos da presente Colaboração;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

IX – Apresentar mensalmente, por ocasião da prestação de contas, cópias de Certidão Negativa de Débitos junto à Receita Federal, Municipal e Estadual, Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas atualizadas;

X – Apresentar mensalmente até o 5º dia útil do mês Relatório Circunstanciado do atendimento oferecido, conforme roteiro fornecido pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA;

XII – Atender a eventuais solicitações acerca de levantamentos de dados formulados pela ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, com vistas a contribuir com o planejamento do atendimento no âmbito municipal;

XIII – Apresentar mensalmente extrato e conciliação bancária;

XIV – Apresentar lista no ato da assinatura da Colaboração, com nome e número da Carteira de Trabalho e Previdência Social de Cada um dos trabalhadores por ele recrutados para executar o contrato;

XV – Declaração de idêntico teor, sob as penas da lei, como condição para o pagamento de cada parcela mensal do preço colaborado, exceto quando efetivamente algum dos empregados tenha sido substituído ou houver a inclusão de novo empregado, hipóteses nas quais o contratado deverá identifica-lo na forma prevista no inciso anterior;

XVI - Efetuar as prestações de contas parciais e final à MUNICÍPIO, na forma estabelecida neste Convênio;

XVII -Efetuar as prestações de contas parciais e final ao Tribunal de Contas do Estado do Paraná, diretamente no Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme Resolução nº 28/2011, alterada pela Resolução nº 46/2016 e Instrução Normativa nº 61/2011, todas da referida Corte de Contas;

XVIII - Informar e atualizar bimestralmente os dados exigidos pelo Sistema Integrado de Transferências - SIT, conforme exigências da Resolução nº 028/2011 e Instrução Normativa nº 61/2011, ambas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná – TCE/PR;

XIX - Instaurar processo administrativo apura-tório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução e gestão financeira deste convênio, comunicando tal fato à MUNICÍPIO;

XX - Prestar à MUNICÍPIO, quando solicitado, quaisquer esclarecimentos sobre a aplicação dos recursos financeiros recebidos por força deste convênio;

XXI - Responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos;

XXII - Responsabilizar-se, de forma exclusiva, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto deste convênio, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da MUNICÍPIO a inadimplência do ENTIDADE em relação aos referidos pagamentos;

XXIII - Preservar todos os documentos originais relacionados ao presente convênio em local seguro e em bom estado de conservação, mantendo-os à disposição do TCE/PR pelo prazo de 10 (dez) anos, contados do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas;

XXIV - Manter, durante a execução do objeto deste convênio, todos os requisitos exigidos para sua celebração;

XXV - Franquear aos agentes da Administração Pública, do controle interno e do Tribunal de Contas, livre acesso aos processos, aos documentos e às informações relacionadas a este convênio, bem como aos locais de execução do respectivo objeto;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

- XXVI - Dar ciência aos órgãos de controle ao tomar conhecimento de qualquer irregularidade ou ilegalidade e, havendo fundada suspeita de crime ou de improbidade administrativa, cientificar o Ministério Público do Estado do Paraná;
- XXVII - Indicar expressamente o servidor responsável pela gestão das ações referentes ao convênio;
- XXVIII - Não autorizar o pagamento antecipado ou adiantamento pelo fornecimento de bens ainda não entregues, com recursos deste Convênio;
- XXIX - Não repassar, ceder ou transferir a terceiros a execução do objeto do presente convênio;
- XXX - Solicitar a prorrogação da vigência do convênio, mediante Termo Aditivo, com observância ao contido na Cláusula Terceira e com a apresentação das razões que justifiquem a inexecução do objeto no prazo ajustado;
- XXXI - Solicitar liberação de parcelas estabelecidas no cronograma de desembolso do plano de trabalho, mediante a comprovação de compatibilidade de execução física e financeira;
- XXXII - Em caso de sobra de recursos a entidade DEVERÁ efetuar a devolução ao cedente MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES na conta corrente 4866-6 agência 0429-4 do Banco do Brasil em nome do Município sob CNPJ: 76.235.753/0001/48.

CLÁUSULA QUARTA - DO PLANO DE TRABALHO

O Plano de Trabalho proposto pela entidade deverá atender o artigo 22 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, contendo:

- I - diagnóstico da realidade que será objeto das atividades da parceria, devendo ser demonstrado o nexo entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas;
- II - descrição pormenorizada de metas quantitativas e mensuráveis a serem atingidas e de atividades a serem executadas, devendo estar claro, preciso e detalhado o que se pretende realizar ou obter, bem como quais serão os meios utilizados para tanto;
- III - prazo para a execução das atividades e o cumprimento das metas;
- IV - definição dos indicadores qualitativos e quantitativos a serem utilizados para a aferição do cumprimento das metas;
- V - elementos que demonstrem a compatibilidade dos custos com os preços praticados no mercado ou com outras parcerias da mesma natureza, devendo existir elementos indicativos da mensuração desses custos, tais como: cotações, tabelas de preços de associações profissionais publicações especializadas ou quaisquer outras fontes de informação disponíveis ao público;
- VI - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pela administração pública;
- VII - estimativa de valores a serem recolhidos para pagamento de encargos previdenciários e trabalhistas das pessoas envolvidas diretamente na consecução do objeto, durante o período de vigência proposto;
- VIII - valores a serem repassados, mediante cronograma de desembolso compatível com os gastos das etapas vinculadas às metas do cronograma físico;
- IX - modo e periodicidade das prestações de contas, compatíveis com o período de realização das etapas vinculadas às metas e com o período de vigência da parceria, não se admitindo periodicidade superior a 1 (um) ano ou que dificulte a verificação física do cumprimento do objeto;

[Handwritten signatures and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

X - prazos de análise da prestação de contas pela administração pública responsável pela parceria.

Parágrafo 1º - Excepcionalmente, admitir-se-á a entidade propor a reformulação do Plano de Trabalho, sendo vedada a mudança de objeto. Caberá ao Monitoramento da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, apreciar a solicitação e manifestar-se a respeito no prazo máximo de trinta dias.

Parágrafo 2º - Constarão como anexos do instrumento de parceria:

XI - o plano de trabalho, que dele é parte integrante e indissociável;

XII - o regulamento de compras e contratações adotado pela organização da sociedade civil, devidamente aprovado pela administração pública parceira.

CLÁUSULA QUINTA - DO GESTOR DA PARCERIA

Em cumprimento do disposto na alínea "g" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, fica designada Fica designado, pela MUNICÍPIO, como fiscal e gestora deste Convênio a Senhora Secretária de Assistência Social e Assuntos da Família, designada pela portaria nº Nº14.159/2023, ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO, portadora do CPF/MF sob o nº 014.982.539-03, com prerrogativa técnica funcional.

CLÁUSULA SEXTA - DA COMISSÃO DE MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

Em cumprimento do disposto na alínea "h" do artigo 35 da Lei Ordinária nº 13.019, de 31.07.14, a Comissão de Monitoramento e Avaliação, designada pelo Decreto Municipal nº 3.238/2021 realizará o monitoramento e avaliação da presente parceria.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS IRREGULARIDADES

Qualquer irregularidade concernente às cláusulas desta Colaboração será oficiada à ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, que deliberará quanto à implicação de suspensão e demais providencias cabíveis.

Parágrafo Único: Os casos omissos serão solucionados de comum acordo entre os colaboradores.

CLAUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

Esta Colaboração terá vigência de 365 (trezentos e sessenta e cinco dias), a partir da data de assinatura, e com término previsto após a manifestação por escrito do titular da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA E SECRETARIA DA SAÚDE, posterior ao parecer da equipe técnica e anuência do Conselho Municipal da Criança e Adolescente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

Em caso de prorrogação, será indicado nos termos aditivos, os créditos e empenhos para sua cobertura, de cada parcela da despesa a ser transferida em exercício futuro, em consonância com a atual legislação.

CLAUSULA NONA - DO VALOR E DAS FONTES DE RECURSOS

O valor total estimado da presente Colaboração é **R\$ R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)**, onerando a seguinte rubrica orçamentária da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	252.000,00
Total Previsto:			R\$ 252.000,00

Parágrafo 1º - O repasse será efetuado em parcela única em até 30 (trinta) dias úteis, após a publicação do extrato do Termo de Colaboração.

CLAUSULA DÉCIMA - DA LIBERAÇÃO, MOVIMENTAÇÃO E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

Os recursos do MUNICÍPIO e a contrapartida, se houver, do ENTIDADE, ambos destinados à execução do objeto deste Convênio, serão transferidos em conta específica, aberta em Banco Oficial, vinculada ao presente instrumento, onde serão movimentados na forma da legislação própria.

A liberação da primeira parcela dos recursos financeiros e os procedimentos para a realização das despesas somente poderão ter início após a aprovação do Plano de Trabalho, a assinatura deste convênio e a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado.

Os recursos transferidos em decorrência deste convênio, bem como os rendimentos de aplicações financeiras, enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados pelo ENTIDADE em conta poupança, se a previsão de seu uso for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública, quando a utilização desses recursos se verificarem prazos menores que um mês.

Os rendimentos das aplicações financeiras serão aplicados no objeto do presente convênio, desde que obtida a expressa autorização do MUNICÍPIO, sujeitando-se às mesmas condições de prestação de contas exigidas para os recursos transferidos.

Toda a movimentação de recursos, no âmbito do convênio, será realizada mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em conta bancária de sua titularidade, inclusive àquelas decorrentes de pagamentos, pelo ENTIDADE, a credores de despesas com previsão exclusiva no Plano de Trabalho.

CLAUSULA ONZE - DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

A ENTIDADE prestará contas ao **MUNICÍPIO**, da seguinte forma:

A ENTIDADE apresentará ao setor responsável pela fiscalização e avaliação a prestação de contas, parcial e anual, de acordo com as instruções da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA e as normativas vigentes do Tribunal de Contas do Estado:

I) Prestação de contas mensal: até o 5º dia útil do mês subsequente ao repasse, devendo conter a documentação comprovadora (via original e uma cópia) da aplicação dos recursos recebidos, conforme descrito no Plano, de Trabalho, devidamente acompanhado de relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas; extratos bancários conciliados, evidenciando a movimentação do recurso e rentabilidade do período; relatório de receita e de despesas; certidão negativa de regularidade de situação junto à Previdência Social (CND) – (CNDT) e FGTS (CRF), relação nominal dos idosos atendidos, bem como relatório bimestral no Sistema Integrado de Transferência (SIT) do Tribunal de Contas do Estado do Paraná.

II) Prestação de contas anual: deverá ser apresentada até 31 de Janeiro do exercício subsequente, nos moldes das instruções específicas do Tribunal de Contas do Estado do Paraná e Município (prestação de contas do recurso total recebido no exercício, incluindo rentabilidade).

Parágrafo 1º - Não poderão ser pagas com recursos da Colaboração, despesas decorrentes de multas, juros, taxas ou mora, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora do prazo e a título de taxa de administração, bem como de aquisição de bens permanentes.

Parágrafo 2º - A falta de prestação de contas nas condições estabelecidas nesta Cláusula, importará na suspensão das liberações subsequentes até a correção das impropriedades ocorridas.

Fica estabelecida a responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal.

Parágrafo 3º - A responsabilidade exclusiva da organização da sociedade civil pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do termo de colaboração ou de fomento, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução.

CLAUSULA DOZE – DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DA COLABORAÇÃO.

O controle e a fiscalização da execução do presente ajuste ficarão sob encargo da ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA, órgão municipal responsável pela execução Política de Assistência Social e do Conselho Municipal de Assistência Social.

Parágrafo 1º - Dar livre acesso aos agentes da administração pública, do controle interno e do Tribunal de Contas correspondente aos processos, aos documentos e às informações

[Handwritten signature and initials in blue ink]



PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

relacionados a termos de colaboração ou a termos de fomento, bem como aos locais de execução do respectivo objeto.

CLAUSULA TREZE - DA RESTITUIÇÃO E CLOSA DAS DESPESAS

A ENTIDADE compromete-se a restituir no prazo de 30 (trinta) dias os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - A inexecução do objeto desta Colaboração;

II - Não apresentação do relatório de execução físico-financeira; e prestação de contas no prazo exigido;

Utilização dos recursos financeiros em finalidade diversa da estabelecida;

III - É vedada a utilização de recursos repassados ao ENTIDADE em finalidade diversa da estabelecida no Plano de Trabalho a que se refere este Convênio, como também no pagamento de despesas efetuadas anterior ou posteriormente ao período de vigência estabelecido, ainda que em caráter de emergência, sem que se proceda a devida adequação.

CLAUSULA QUATORZE - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

A presente Colaboração poderá ser rescindida por infração legal ou descumprimento de suas Cláusulas e condições executórias, bem como por denúncia precedida de notificação no prazo mínimo de 60 (sessenta) dias, por desinteresse unilateral ou consensual, respondendo cada partícipe, em qualquer hipótese, pelas obrigações assumidas até a data do efetivo desfazimento.

Parágrafo 1º - Quando da denúncia, rescisão ou extinção da Colaboração, caberá a entidade apresentar ao MUNICÍPIO no prazo de 10 (dez) dias, documentação comprobatória do cumprimento das obrigações assumidas até aquela data, bem como devolução dos saldos financeiros remanescentes, inclusive dos provenientes das aplicações financeiras.

Parágrafo 2º - É prerrogativa do **MUNICÍPIO**, assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto colaborado, no caso de paralisação ou da ocorrência de fato relevante, de modo a evitar sua descontinuidade;

Parágrafo 3º - Na ocorrência de cancelamento de restos a pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade.

CLAUSULA QUINZE - DAS ALTERAÇÕES

Durante sua vigência e comprovado o fiel cumprimento das obrigações convencionadas, este instrumento poderá ser alterado ou aditado por proposta da MUNICÍPIO ou do ENTIDADE em comum ajustada, devidamente justificada e conforme à legislação indicada no preâmbulo, mediante solicitação por escrito apresentada em prazo não inferior a 60 (sessenta) dias contado do termo da vigência.

83
9



84
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

I - Qualquer alteração será precedida de parecer técnico elaborado por servidor que possua habilitação para se manifestar sobre a questão.

II - O valor do convênio não poderá ser aumentado, salvo se ocorrer ampliação do objeto capaz de justificá-lo, dependendo de apresentação e aprovação prévia pela MUNICÍPIO de projeto adicional detalhado e de comprovação da fiel execução das etapas anteriores e com a devida prestação de contas, sendo sempre formalizado por termo aditivo.

III - Os aditamentos serão sequencialmente numerados, admitindo-se Termos de Apostilamento na hipótese de simples alteração na indicação dos recursos orçamentários e de substituição de servidor fiscal e/ou gestor do convênio.

CLAUSULA DEZESSEIS - DA PUBLICAÇÃO

A eficácia desta Colaboração fica condicionada a publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do **MUNICÍPIO**, a contar da data de sua assinatura.

CLAUSULA DEZESSETE - DO FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Bandeirantes, Estado do Paraná para dirimir quaisquer questões resultantes da execução desta Colaboração.

E, por estarem de acordo com as cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor na presença de testemunhas abaixo assinadas.

Bandeirantes, 16 de fevereiro de 2024.

J. Matta
MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAEISON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

A. Bissetto
SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestora

Aline Villas Boas Manoel Salvador
LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal

Testemunhas:

Marcos de Moraes
Marcos de Moraes
CPF: 590.505.609-97

Jose Marcio Urbano
Jose Marcio Urbano
CPF: 023.000.589-60



85
9

PREFEITURA MUNICIPAL DE BANDEIRANTES

ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º59/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º003/2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023

VALOR: R\$ R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO:

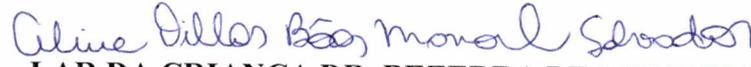
Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	252.000,00
Total Previsto:			R\$ 252.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 16 de fevereiro de 2024.


MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JAELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal


SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestor


LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

Prefeitura Municipal de Bandeirantes

Edição nº 721
Ano 2024
Página 12 de
15

www.bandeirantes.pr.gov.br/diario-oficial-eletronico

Sexta-feira, 16 de Fevereiro de 2024

Prefeitura Municipal De Bandeirantes

Licitações e Contratos

TERMOS

EXTRATO DO TERMO DE COLABORAÇÃO N.º59/2024-PMB

PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 12/2024- PMB

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º003/2024 -PMB

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES, ESTADO DO PARANÁ

ENTIDADE: LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES

OBJETO: TERMO DE COLABORAÇÃO MENSAL DE R\$21.000,00 (VINTE E UM MIL REAIS) - NO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES, TOTALIZANDO O VALOR DE R\$252.000,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E DOIS MIL REAIS), AO LAR DR. BEZERRA DE MENEZES - PR - CONFORME LEI MUNICIPAL N.4.390/2023

VALOR: R\$ R\$ 252.000,00 (duzentos e cinquenta e dois mil reais)

DOTAÇÃO:

Organograma	Máscara	Descrição da Despesa	Valor Previsto
09.001	09.001.08.244.0809.2064.3.3.50.43.00	SUBVENÇÕES SOCIAIS - ASSISTENCIA COMUNITARIA	252.000,00
Total Previsto:			R\$ 252.000,00

PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA: Será de será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, podendo ser prorrogado conforme disposições da legislação aplicável e este termo de convênio

Bandeirantes/PR, 16 de fevereiro de 2024.

MUNICÍPIO DE BANDEIRANTES-PR
JIELSON RAMALHO MATTA
Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL E ASSUNTOS DA FAMÍLIA
ANA CAROLINA DE ANDRADE LEITE BISETTO
Gestor

LAR DA CRIANÇA DR. BEZERRA DE MENEZES
ALINE VILLAS BOAS MANOEL SALVADOR
Representante Legal

